

ARMAZÉM DO POVO

Agora também com Manipulação de Formúlas com Insumos de qualidade e laboratório com tecnologia de ponta

Disk Remédios 3252-5166
9.8448-5532

Avenida 14 de Dezembro, nº 754, Nova Esperança

Universidades estaduais impulsionam a produção de mel no Paraná

Projetos da Unicentro e da UEL vêm fortalecendo a atividade, a partir da capacitação técnica de produtores rurais. Com foco em boas práticas apícolas, as iniciativas contemplam a produção e o beneficiamento, em conformidade com os padrões sanitários

Projetos desenvolvidos pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) e a Universidade Estadual de Londrina (UEL) vêm fortalecendo a atividade produtiva da apicultura, a partir da capacitação técnica de produtores rurais. Com foco em boas práticas apícolas, as iniciativas contemplam a produção e o beneficiamento de mel e derivados, em conformidade com os padrões sanitários.

Lançado há dez anos pela Unicentro, o Projeto Imbituvão contribui para o

fomento da produção de mel no município de Fernandes Pinheiro, no Centro-Sul paranaense. Desde o início, a ação soma recursos financeiros da ordem de R\$ 3,5 milhões, viabilizados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do Fundo Paraná. Desse montante, R\$ 1 milhão foi direcionado para custeio de 53 bolsas de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado.

Segundo o coordenador da ação, professor Afonso Figueiredo Filho, do Departamento de Engenharia Florestal do campus da Unicentro em Irati, o projeto consiste



em desenvolver estratégias para o manejo florestal sustentável em pequenas

propriedades rurais. "O objetivo é propor alternativas de recuperação

e enriquecimento de reserva legal com produtos madeireiros e não madeireiros, buscando sustentabilidade em sistema de cooperativismo", explica.

Os pesquisadores desenvolvem estudos em vários segmentos produtivos, sendo a apicultura uma das atividades abrangidas. Especificamente nessa área, o projeto resultou na organização e no fortalecimento da Associação de Apicultores e Meliponicultores de Fernandes Pinheiro (Amfepi).

"Auxiliamos na captação de recursos para a construção de uma unidade de beneficiamento de mel e aquisição de equipamentos apícolas necessários para a atividade", destaca o professor.

Esquadrilha da Fumaça sobrevoa Itaipu nos 47 anos da empresa



Sete aviões modelo Tucano da Esquadrilha da Fumaça sobrevoaram a usina de Itaipu no início da tarde da quarta-feira (12). A apresentação fez parte das comemorações do aniversário de 47 anos da empresa.

Além da Itaipu, os aviões passaram sobre a Ponte da Amizade, as Cataratas do Iguaçu e o Marco das Três Fronteiras.

Em função da pandemia e das medidas de distanciamento social, não houve solenidade e não foi permitido assistir à apresentação ao vivo, para que não houvesse aglomerações. A demonstração foi filmada e divulgada nos perfis da Itaipu nas redes sociais e no canal de Itaipu no Youtube.

O sobrevoos sobre a usina de Itaipu foi uma bem-vinda coincidência de agenda: a

Esquadrilha da Fumaça está aproveitando um treinamento pré-agendado para homenagear a empresa pelo seu aniversário. Os 47 anos da Itaipu Binacional serão completados na próxima segunda-feira (17).

Órgãos de controle do espaço aéreo paraguaio e argentino concederam autorizações especiais para que os aviões pudessem sobrevoar a região.

A ITAIPU

Com 20 unidades geradoras e 14 mil MW de potência instalada, a Itaipu Binacional é líder mundial na geração de energia limpa e renovável, tendo produzido, desde 1984, 2,7 bilhões de MWh. A hidrelétrica é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 11% de toda a energia consumida pelo Brasil e aproximadamente 90% do Paraguai.

PORTO RICO / DESENVOLVIMENTO

Prefeito Arapongas e vice Pio participam do lançamento do Programa Paraná Produtivo



O prefeito Álvaro de Freitas Netto (Arapongas) e o vice-prefeito Pio estiveram participando do lançamento do Programa Paraná Produtivo durante a manhã de hoje (13), com a presença do secretário de estado do Planejamento, Valdemar Bernardo Jorge, que apresentou as linhas de atuação do programa aos gestores municipais. "É um grande programa que irá beneficiar a todos os municípios paranaense, o governo Ratinho Jr. tem se mostrado municipalista e isso é muito bom para o nosso desenvolvimento," destacou o prefeito Arapongas.

O Programa Paraná Produtivo tem como foco a implementação de ações que garantam o desenvolvimento regional. Entre as linhas de atuação estão a pavimentação de estradas rurais, apoio ao cooperativismo, apoio ao pequeno produtor, retomada do turismo e a geração de

energia renovável. "São linhas de atuação em que Porto Rico com certeza irá se mobilizar para participar com projetos que irão beneficiar toda a nossa comunidade", apontou o vice-prefeito Pio.

A cidade de Porto Rico está inserida na 3ª Região, que engloba 37 municípios do noroeste paranaense. No próximo dia 26 será a primeira reunião virtual, de três programadas, onde os municípios deverão apresentar o diagnóstico das suas demandas à coordenação do programa.

Após será elaborado o levantamento de oportunidades com a mobilização e articulação envolvendo os entes participantes, que também irão participar de oficinas e da implementação das ações. Os resultados esperados pelo Governo do Estado é fortalecimento dos municípios inseridos em cada território, para que a produção seja aumentada

beneficiando toda a população.

O programa também busca incentivar a iniciativas de desenvolvimento regionais já existentes, com a formação de estratégias e de lideranças. O ex-deputado Luiz Accorsi, que reside atualmente em Porto Rico, esteve acompanhando a comitiva da cidade e destacou a importância do Programa. "Além de contribuir com a retomada da economia o Programa tem se mostrado uma ferramenta a mais para os gestores e lideranças regionais que buscam o desenvolvimento social e econômico", finalizou Accorsi.

O lançamento do Programa aconteceu na sede da Amunpar (Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná), em Paranaíba, com a presença de prefeitos e lideranças regionais. Confinada algumas fotos da reunião de trabalho. (Fonte: Ass. Pref. Porto Rico).

CONVITE

A Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social em parceria com o CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, estará promovendo nos dias 17, 18, 19 e 20 de maio de 2021 ações referente à Campanha Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Abertura Oficial desta Campanha no dia 17 de Maio às 17h30min na Câmara de Vereadores e no dia 18 de Maio às 8h na Prefeitura Municipal para realização de uma Carreata.

Sua presença é fundamental para realização e sucesso deste evento.

ABUSO SEXUAL. NÃO DÁ PARA ENGOLIR ESSE CHORO. DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LIGUE 100

SANTO INÁCIO

PARANAPOEMA 30 VAGAS

CURSO GRATUITO AULAS REMOTAS

<https://www.pr.senac.br/cursos/?uep=13&tc=202100073>

CURSO GRATUITO 40H REMOTO

Gestão de Pequenos Negócios em Comércio e Serviços

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS SENAC PR

Fecomércio PR Sesc Senac IFFO Senac



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O poder executivo do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o 4º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 89/2013 TCE/PR, faz saber a quem interessar que realizará audiência pública para demonstrar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre do exercício de 2021, no seguinte local e horário:

Local: Câmara Municipal de Paranapoema.

Data: 26 de maio de 2021.

Horário: 15:00 horas

Paranapoema - PR, 14 de maio de 2021.

Sidnei Frazzato
Sidnei Frazzato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo do Município de Paranapoema - PR, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 131/2009, faz saber a quem interessar que realizará audiência pública para discussão da elaboração do projeto de LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022, no seguinte local e horário:

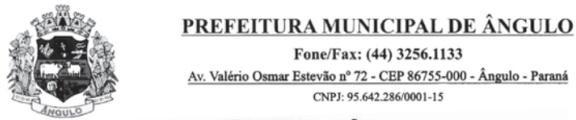
Local: Câmara Municipal de Paranapoema - PR.

Data: 26 de maio de 2021.

Horário: 15:30 horas

Paranapoema - Pr, 14 de maio de 2021.

Sidnei Frazzato
Sidnei Frazzato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ângulo no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021 de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26 de maio de 2021, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 14/2021 na modalidade Pregão tipo Menor Preço por item.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de materiais elétricos para a manutenção e ampliação do sistema de Iluminação Pública do Município de Ângulo, conforme descrição dos itens constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Informações: Fone: (44) 3256.1133 - e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 13 de Maio de 2021.

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 15/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 09/2021, de 22/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de maio de 2021, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 15/2021, na modalidade Pregão.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de preços para aquisições fracionadas de produtos de mercado, tais como: gêneros alimentícios, produtos de copa e cozinha, higiene e limpeza, carnes e embutidos, hortifrutigrangeiros, sucos e refrigerantes e gás de cozinha, para entrega a domicílio nos órgãos públicos do Município de Ângulo, conforme discriminação constante no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Ângulo, 14 de maio de 2021.

Antônio Carlos da Silva
Antônio Carlos da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019.

DECRETO

Eu Nelson Rodrigues Gomes, presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, dispondo de que a Câmara Municipal na pessoa de seus pares aprovou por unanimidade o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e eu sanciono o presente DECRETO LEGISLATIVO, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Jardim Olinda - Paraná, relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo o Acórdão de parecer prévio nº 11/21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a aprovação das contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2019, consequentemente aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim Olinda, 12 de maio de 2021.

Nelson Rodrigues Gomes
Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

Prólongamento da Avenida Tiradentes, 645 - Recanto Primavera do Paranapoema - CEP: 87.890-000 - JARDIM OLINDA - PR
Telefex (44) 32111-001 - E-mail: contato@cmjardimolinda.pr.gov.br - jardimolinda@cmjardimolinda.pr.gov.br
www.cmjardimolinda.pr.gov.br



Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

PORTARIA Nº 005/2021, de 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre a reabertura ao Público Externo nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Flórida, obedecendo o Decreto Municipal nº 3.769 de 11 de maio de 2021

ADENILSON JORGE, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7020/2021 do Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas de enfrentamento da Pandemia

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3769/2021 do Município de Flórida que atualiza o plano de contingência municipal a Pandemia

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da referida data, fica autorizada a presença de público externo nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Flórida, seguindo a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de pessoas no local.

§ 1º - Os Municípios que desejarem assistirem presencialmente a Sessão Ordinária e Extraordinária da Câmara Municipal de Flórida, deverão se inscrever previamente na Secretaria da Câmara Municipal ou através do telefone (44) 3257-1144, até as 17:00 horas do dia referente a Sessão.

§ 2º - Só será permitida a inscrição para assistirem presencialmente a sessão ordinária e extraordinária referente a semana, sendo vedado a inscrição para sessões futuras.

§ 3º - Fica vedado a participação de menores de 12 (doze) anos nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Flórida.

Art. 2º - Serão adotadas todas as medidas de prevenção no que se refere ao controle de transmissão aos Municípios que adentrarem o recinto da Câmara Municipal:

I - Aferição de temperatura corporal, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8°);

II - Disponibilização de álcool em gel 70%;

III - Somente permitida a presença de pessoas que utilizem máscaras cobrindo a boca e nariz;

IV - Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, ao treze dias do mês de maio do ano de 2021.

Adenilson Jorge
Adenilson Jorge
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA, 265 - CEP 86.660-000

EDITAL N.º 002/2021
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento às determinações contidas no § 4.º do Art. 9.º e no inciso I, do § 1.º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar que fará realizar audiência pública para apresentação do resultado do primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021, das Receitas e Despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Santo Inácio
Rua Marcolino Alves de Alcântara, 265 - Centro
Data: 31 de maio de 2021
Horário: 17h00min

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência pública.

Santo Inácio, 12 de maio de 2021.

Terezinha E. de Mota
Terezinha E. de Mota
Presidente

Genny Viotto
Genny Viotto
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 01.223.514/0001-79
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Telefone: (0xx44) 3243-1498
CEP:87.190-000 - SÃO JORGE DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado no disposto no § 1º, I do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVOCA a comunidade em geral para AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, sito a Praça Santa Cruz, 249 - Centro, no dia 24 de Maio de 2021 (segunda-feira), às 15:00hs, oportunidade em que serão debatidos e colhidos subsídios sobre o Projeto de Lei n.º 06/2021 o qual Dispõe sobre as Diretrizes do Município de São Jorge do Ivaí, para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

Antonio Casagrande
Antonio Casagrande
(Presidente C.F.O.)

SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA

Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021 -

PROCESSO ADM 03/2021 CERTAME DISPENSA 02/2021

CONTRATO 02/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA - UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DO SAMAE.

DO VALOR TOTAL: R\$ 3.980,42 (três mil novecentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.001.17.122.0201.2021.3.3.72.30.00.00 - 02076 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência 26 de maio 2021 a 31 de dezembro de 2021

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Marco Antonio de Moura Carneiro - Diretor Samae



CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160 - Fax 3323-3194
E-mail: camaracloradocolorado@yahoo.com.br

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

O Poder Legislativo Municipal, através da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, realizará no dia 19/05/2021, às 19h30min AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a:

Demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2021 pelo Poder Legislativo Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná "os entes responsáveis pelas audiências públicas devem priorizar as formas de realização que possibilitem o acesso ao maior número de pessoas da comunidade interessada sem que haja a necessidade da presença física nos locais de realização, devendo sempre ser avaliado pelo gestor quais providências são as mais adequadas no âmbito municipal sendo que uma das possibilidades é a realização de audiências na forma virtual (on-line) com transmissão ao vivo pela internet, contudo o acesso à reunião deve ser público e com possibilidade de interação, seja via chat ou telefone. Sem prejuízo à transmissão da audiência de forma virtual, também pode ocorrer a transmissão por emissoras de rádio ou televisão, devendo ser priorizada a opção menos onerosa e viável para a entidade. Orienta-se que se dê o máximo de publicidade possível para a forma de realização de audiência pública, divulgando o horário e a forma de interação da comunidade nas discussões", a Comissão de Finanças e Orçamento esclarece que para seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e evitar aglomeração de pessoas, a audiência pública em questão será realizada sem a presença física dos cidadãos no local de sua realização, motivo pelo qual será realizada de forma virtual (on-line), com transmissão ao vivo na fanpage da Câmara Municipal de Colorado, acessível através do link:

https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldeColoradoPr/

garantindo-se a participação de todos os cidadãos interessados em interagir com os oradores da audiência pública.

Contamos com a sua participação!
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vandell Theodor da Cunha
Vandell Theodor da Cunha
PRESIDENTE

Bruno Viotto Costa
Andréa Dias Valério Assoni
MEMBROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

Data: 12 de Maio de 2021

Súmula: Dispõe sobre a APROVAÇÃO de Contas da administração financeira do município de Paranapoema, estado do Paraná exercício de 2.019 e dá outras providências.

BRUNO CARLOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado pelos Artigos 298, 299 e seguintes do Regimento Interno:

DECRETA

Artigo 1º - Considerando o resultado da votação da sessão Ordinária desta Casa de Leis em 11 de Maio, próximo passado, ficam APROVADAS as contas da administração financeira do município de Paranapoema, exercício de 2.019, (processo nº 193793/20 TC PR) parecer prévio nº 625/20, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu, pela regularidade das contas do Poder Executivo Municipal

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Paranapoema, em 12 de Maio de 2021.

Bruno Carlos dos Santos
Bruno Carlos dos Santos
Presidente

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATAD(A), OBJETO, JUSTIFICATIVA, DESPESA, ITEM, Unidade, Qtde., V. Unitário, V. Total. Includes details for SAMAE SERV AUT MUN DE ÁGUA E ESG DA PM DE JARDIM OLINDA.

Advertisement for 'Empresas que incentivam a leitura e a informação'. Lists various businesses in different municipalities like Ângulo, Ourizona, Atalaia, Colorado, etc.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

PORTARIA Nº 080/2021
SIDNEI FRAZZATO, Prefeito do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
CONCEDER a pedido LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, como Acompanhante pelo período de 30 dias conforme atestado médico, a funcionária, LIDIA SAMPAIO CUSTÓDIO, portadora, CPF nº 797.907.209-04, RG nº 5.689.322-9 SSP/PR, lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como PROFESSORA, a partir de 10 de maio de 2021, conforme Artigo 96 - Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992, (REGIME JURÍDICO ÚNICO).

REGISTRA-SE PUBLICQUE-SE CUMPRE-SE
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 10 de maio de 2021.

PORTARIA Nº 082/2021
SIDNEI FRAZZATO, Prefeito do Município de Paranapoema -Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionário: ALICIO CUSTODIO JORGE, portador do CPF Nº 031.954.158-44, RG Nº 2.180.149 PR, ZELADOR, no período de equivalência de 01.05.2014 à 30.04.2015, a partir de 12 de maio de 2021, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92, 23 de Novembro de 1992,(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Decreto nº 66/2021 de 14/05/2021
Ementa: Abre Crédito Suplementar e de outras providências.
O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1145/2020 de 30/10/2020.

Table with columns: Suplementação, Descrição, Valor, and Total Suplementação: 120.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º é servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Valor, and Total Redução: 120.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, ratifica a dispensa de licitação nº. 17/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2021
CONTRATADA(S): IPLACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS COLORADO LTDA
Objeto do Contrato: aquisição de 12 (doze) pares de placas de veículos para suprir as necessidades dos veículos adquiridos pelo Município de Uniflor, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 3311214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2021 - ID CONTRATO 1207/2021
PROCESSO ADM 43/2021 CERTAME PREGÃO 17/2021
CONTRATO 54/2021
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: JARDIM OLINDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

DO VALOR TOTAL R\$ 44.555,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP: 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021
Contrato Administrativo nº 005/2021.
Processo Administrativo nº 006/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
CNPJ: 00.969.141/0001-17

Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flórida.
Valor: Sendo até R\$ 3.108,20 (Três mil cento e oito reais e vinte centavos)
Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato

Câmara Municipal de Flórida, 03 de maio de 2021.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n° 003SMS-GS, de 12 de Maio de 2021
O Sr José Hélio Geminiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado N° 5228/2021.
RESOLVE:
Art 1º REVOGAR o contido nas portarias protocoladas sob os números 5194/2021 e 5195/2021, e publicadas no Diário Oficial do Município em data de 05 DE Maio do corrente

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE HELIO GEMINIANO
Secretario Municipal de Saúde

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n.º 004 SMS-GS, de 13 de Maio de 2021
O Sr. José Hélio Geminiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado N.º 5228/2021.
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR os (as) Servidores (as) Juliana Tondato Romero, Coordenadora de Gestão Plena, Matrícula Funcional N.º 11542; Maria Cláudia Thomé, Advogada, Matrícula Funcional N.º 17724; e Edimara Ilaine Carinhana Valério, Assistente Social, Matrícula Funcional N.º 19176, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar no prazo de até 30 dias, indícios de irregularidades administrativas, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, ocorridos em data de 28 de Abril do corrente, nas dependências da UBS Central, no horário das 00:50 HS, através dos serviços prestados pelo Dr. Guilherme E. Ramires, durante expediente da Empresa Terceirizada para o atendimento médico naquela unidade.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE HELIO GEMINIANO
Secretario Municipal de Saúde

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria n.º 004 SMS-GS, de 13 de Maio de 2021
O Sr. José Hélio Geminiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolado N.º 5228/2021.
RESOLVE:
Art 1º DESIGNAR os (as) Servidores (as) Cristiane Souza de Azevedo, Chefe da Vigilância Sanitária, Matrícula Funcional N.º 19283; Moira Marcelino Dias, Advogada, Matrícula Funcional N.º 2058-7; e Margarete de Fátima Lebrato Coelho Teixeira, Coordenadora do PSF, Matrícula Funcional N.º 12617, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar no prazo de até 30 dias, indícios de irregularidades administrativas, apontados no Requerimento de N.º 24/2021, oriundo da Câmara Municipal de Colorado, constante do anexo N.º 01 desta portaria

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE HELIO GEMINIANO
Secretario Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2021 - ID CONTRATO 1206/2021
PROCESSO ADM 43/2021 CERTAME PREGÃO 17/2021
CONTRATO 53/2021
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: DONIZETE APARECIDO DOS REIS - ME

DO VALOR TOTAL R\$ 40.515,00 (quarenta mil quinhentos e quinze reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43 2021 - ID CONTRATO 1196/2021
PROCESSO ADM 44/2021 CERTAME DISPENSA 25/2021
CONTRATO 43/2021
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA- C A E - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - LTDA

DO VALOR TOTAL; R\$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.004.15.451.0005.2043.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA: Vigência 23 abril 2021 a 31 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2021
DATA: 23/04/2021 PROTOCOLO: 44 / 2021 PROCESSO: 44

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
CONTRATADO(A): FARMACIAS C A FARMACIAS QUÍMICOS LTDA - PARANÁ QUÍMICA
CNPJ: 04.162.105/0001-06 Ins. Estadual: 90.234.637-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
JUSTIFICATIVA: Considerando comunicado interno do departamento de Obras onde se apresenta proposta comercial da empresa CAE Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda, considerando que foi realizada de prévia visando a obtenção do melhor preço, considerando que o valor da proposta contratada reflete o praticado no mercado, considerando haver sido previamente solicitado o parecer técnico emitido pela Diretoria de Contratações, considerando finalmente que a Comissão Permanente de Licitação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensada a realização de licitação, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Qtd., V. Unitário, V. Total

EMBRASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de Junho de 1993, conforme parâmetro jurídico.

MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 001/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 84.781.251/0001-40, com endereço em Avenida Tiradentes, 645, Jacanto Flórida do Paraná, Jardim Olinda-PR, CEP: 87.690-000, representado pelo Presidente da Câmara a Sr. Nelson Rodrigues Gomes, portador do RG nº 3.338.445-2 SSP/PR e portador do CPF sob nº 511.630.478-83, residente e domiciliado à Avenida Siqueira Campos nº 264 - Centro, em Jardim Olinda - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 01/2021
A Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí (PR), Estado do Paraná, torna público que está abertas as inscrições para o Processo de Seleção de Estágio não obrigatório, nos termos da Lei 11.788/08, e nas condições deste Edital.

1. PÚBLICO-ALVO
Estudante em cursos de graduação, em faculdades públicas ou privadas, com horário compatível com a realização das atividades acadêmicas e de estágio.
2. REQUISITOS
Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

3. VAGAS
Serão oferecidas neste processo seletivo até 18 vagas, a serem preenchidas conforme o interesse dos diversos setores da administração, relacionado no item 6, e a compatibilidade com os interesses de aprendizagem do estágio, conforme definido pelos critérios do curso em que o candidato estiver matriculado.
4. FORMA DE INSCRIÇÃO
O candidato deverá fazer a inscrição, no período de 24/05/2021 à 10/06/2021, através de acesso ao site do CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola: www.cieepr.org.br, efetuando o preenchimento da Ficha de Inscrição.

5. FORMA DE SELEÇÃO
Os candidatos serão escolhidos através de um processo de entrevista de estágio, que será conduzido pela Comissão Organizadora e Julgadora, a ser estabelecida por decreto.
6. LOCAL DO ESTÁGIO
No Paço Municipal, nas Secretarias Municipais, nas Unidades de Saúde, nas Unidades Escolares e na Unidade da SAMAE.

Table with columns: Critério de avaliação será o seguinte: 1 (insatisfatório), 2 (indiferente), 3 (desejável)

A Seleção dos candidatos ao estágio levará em conta:
1º Etapa: Análise dos documentos apresentados pelo candidato, conforme item 4;
2º Etapa: Avaliação do desempenho do candidato, em entrevista conduzida por membro da Comissão Organizadora e Julgadora.

7. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO
A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.
8. VALOR DA BOLSA
O estagiário receberá a Bolsa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).
9. TERMO DE CONVÊNIO E DE COMPROMISSO
O candidato aprovado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, em até 3 dias úteis após a sua convocação, para a assinatura o Termo de Compromisso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
A inexistência de informações ou a falsidade de documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação do candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

WILLIAM CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal
SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Flórida

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021
Contrato Administrativo nº 004/2021.
Dispensa de Licitação nº005/2021.
Processo Administrativo nº 007/2021.
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
CNPJ: 00.969.141/0001-17

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender necessidades da Câmara Municipal de Flórida.
Valor: Sendo até R\$ 8.526,06 (Oito mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos)
Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato

Câmara Municipal de Flórida, 03 de maio de 2021.
ADENILSON JORGE
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 001/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 84.781.251/0001-40, com endereço em Avenida Tiradentes, 645, Jacanto Flórida do Paraná, Jardim Olinda-PR, CEP: 87.690-000, representado pelo Presidente da Câmara a Sr. Nelson Rodrigues Gomes, portador do RG nº 3.338.445-2 SSP/PR e portador do CPF sob nº 511.630.478-83, residente e domiciliado à Avenida Siqueira Campos nº 264 - Centro, em Jardim Olinda - PR.

CONTRATADO: DEL GROSSI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.989.505/0001-80, com sede na Rua Lord Lovat nº 500 - Centro CEP: 86.890-000, na cidade de Nova Esperança - PR, neste ato representado pelo Sr. EDGAR DONATO DEL GROSSI, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 837.754-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 042.826.129-81, residente e domiciliado em Nova Esperança/PR, na Rua Lord Lovat nº 520 - Centro, em Nova Esperança - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO.
Fica prorrogado o prazo até 17/01/2022, conforme inciso IV do art. 57 da lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
Ficam inalterados os valores, sem correção da inflação, permanecendo os valores licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pacificadas, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda em 03 de maio de 2021
NELSON RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA
DEL GROSSI & CIA LTDA - ME
CONTRATADO PROPRIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 35/2021.

SÚMULA: Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório e penalidades em caso de descumprimento, visando o enfrentamento decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Santo Inácio - PR.

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. GENY VIOLATTO, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 7.020/2021 e suas alterações que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 06/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - As medidas contidas neste Decreto terão vigor em todo o território do Município de Santo Inácio, inclusive condomínios, a partir do dia 14/05/2021 até o dia 01/06/2021.

I - DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º - Institui, durante a vigência do presente Decreto, entre às 23:00 horas e às 05:00 horas, diariamente a restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Art. 3º deste Decreto.

II - DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

Art. 3º Para fins deste Decreto são consideradas atividades essenciais, as quais poderão exercer suas atividades normalmente, desde que observadas as regras sanitárias e de distanciamento social:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

- VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

- XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

- XV - imprensa;

- XVI - segurança privada;

- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

- XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

- XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

- XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, limitado a 40% de sua capacidade para o local, ficando expressamente vedado eventos com participação de caravanas de outros municípios;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

- XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

- XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e industriais essenciais descritas no caput deste artigo poderão funcionar em seu horário comercial normal, limitado às 20h:00min de segunda-feira à sábado e até às 13h:00min no domingo.

III - DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DE RUAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS. (EXCETO RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES)

Art. 4º.As atividades não contempladas no rol do art. 3º deste Decreto ficam autorizadas a funcionarem:

- I - De segunda-feira à sábado até às 19:00 horas;

IV - DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES.

Art. 5º. Os Bares, Lanchonetes e Restaurantes ficam autorizados a funcionarem conforme as seguintes determinações de horário e com capacidade de público reduzida a 50% (cinquenta por cento):

§1º. Vinte e quatro horas por dia todos os dias da semana os situados em rodovias estaduais e federais, observado as regras de distanciamento e capacidade para o local.

§2º. Os demais ficam autorizados a funcionarem de segunda-feira a domingo, até às 23:00 horas;

V - DAS ACADEMIAS

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica entre segunda-feira e sábado, respeitado o horário máximo para encerramento das atividades estabelecido pelo toque do recolher, bem como respeitado limite de capacidade fixado em 20% (vinte por cento) de sua capacidade máxima.

VI - DOS CONDOMÍNIOS DE LAZER

Art. 7º. Fica instituído o regime de fechamento das praias artificiais ou naturais existentes nos condomínios de lazer situados no município de Santo Inácio.

Art. 8º. Fica proibida a recepção de mais de 10 (dez) pessoas por residência e espaços de festas e lazer situados nos condomínios de lazer do município.

Art. 9º. Fica o condomínio responsável pela fiscalização do descumprimento das regras deste decreto por parte de seus condôminos, devendo aplicar-lhes, em caso de descumprimento, as penalidades previstas em seu regimento e comunicar à Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de responsabilização e penalidades inerentes às pessoas jurídicas previstas neste Decreto, sem prejuízo ainda das sanções penais e administrativas.

Art. 10. Ficam autorizados os servidores da Vigilância Sanitária Municipal e exercerem a livre circulação e fiscalização nas dependências dos condomínios, notificando e autuando os infratores em sua própria pessoa, ou quando não for possível, fazendo-o pela identificação do imóvel.

VII - DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 11- Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Instituições de Ensino municipais, estaduais, públicas e privadas, bem como o atendimento ao público nas Escolas Municipais, até completa imunização dos profissionais da educação.

§ 1º - Os profissionais da Educação trabalharão com sistema híbrido (presencial e tele-trabalho) de acordo com as regras estabelecida pela Secretaria de Educação e Direção Escolar.

§ 2º - As regras dispostas no caput deste e artigo e no parágrafo primeiro acima não se limitam à vigência deste Decreto, e somente serão revogadas através de novo Decreto que assim o declare expressamente.

VIII - DAS DEMAIS PROIBIÇÕES

Art. 12- Ficam também suspensas as seguintes atividades e eventos:

I - reuniões e festas em locais públicos ou privados, chácaras, sítios, lanchonetes de rodovia, áreas e espaços de lazer para locação e residências, que venham a gerar aglomeração de pessoas, ficando sujeitos os organizadores e proprietários do imóvel às penalidades legais;

II - As reuniões familiares, se necessária a sua realização, ficam limitadas a no máximo 10 (dez) pessoas, devendo esta regra ser observada nas residências de todo município, área urbana, rural e condomínios de lazer (Pousada do Paranapanema e Oasis), sob pena de multa ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- III - atividades esportivas coletivas;

- IV - suspensão das atividades de vendedores ambulantes.

IX - DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos deverão atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações e organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda as seguintes regras:

I - não permitir o ingresso de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

II - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados da área de vendas, considerando o número de funcionários e clientes;

IV - prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como, maçanetas, corrimão, balcões, cadeiras, carinhos e cestas de supermercados, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;

V - deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

VI - deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo ser disponibilizado um funcionário para organização e orientação aos clientes;

Parágrafo único: - A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso VI e o fornecimento do álcool em gel previsto no inciso II será do próprio estabelecimento;

X - DAS PENALIDADES

Art. 14. As penalidades aplicadas pelo presente decreto são cumulativas entre si, não importando a aplicação de uma, na renúncia da outra.

Art. 15. Ficam estabelecidas a multas aos infratores nos seguintes valores e condições:

§1º. Pessoa física que descumprir as normas deste Decreto Municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º. Pessoa jurídica que descumprir as normas deste Decreto Municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§3º. Pessoa que em isolamento aguardando resultado de exame ou após resultado positivo, rompa-lo, burle-lo, ou utilizar-se de qualquer outro meio para viola-lo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 16. As multas previstas neste Decreto Municipal serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 17. As pessoas jurídicas que reincidirem em penalidades do presente decreto terão decretada a suspensão de seu alvará de localização e funcionamento pelo período de até 30 (trinta) dias.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 18. Toda e qualquer infração ao presente Decreto Municipal será encaminhada à Promotoria de Justiça de Colorado para apuração e aplicação das medidas penais cabíveis.

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções penais (art. 268 do Código Penal)¹.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio - PR, 14 de Maio de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita do Município de Santo Inácio - PR

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000095/21 de 14 de Maio de 2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 001028/20 de 26 de Outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 destinado a reforçar as seguintes dotações(ões) orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.02 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.02.27.812.0030.2.069-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e/ou total das seguintes(s) dotação(ões) orçamentária(s):
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
10.02 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
10.02.27.812.0030.2.069-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 18.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Maio de 2021

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade 06/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14.

CONTRATADO: COAFAM - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ

OBJETO: Aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, culminando assim o cadastramento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, para atender as necessidades do Município de Flórida - Pr (Secretaria Municipal de Educação).

VALOR: R\$ 48.560,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 024/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso VIII, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 24/2021
CONTRATADA: INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 10.540.117/0001-11
OBJETO DO CONTRATO: Reformulação, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Flórida.
VALOR: R\$ 13.880,00 (treze mil, oitocentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 04 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone: (0xx44) 3332-1222 - Telefax: 3332-1283
CNPJ nº: 04.886.232/0001-40

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 001-2019 - de Nº. 1987-2019

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Munhoz da Rocha, 605 - Sala 02, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.886.232/0001-40, neste ato representado pelo(a) Presidente(a), Sra. TANIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.887.841-5/SSP/PR, CPF 085.275.198-56 e pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. CLEBER MONTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.880091-4 e CPF nº 038.498.288-46, ambos residentes nesta cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa: IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.162.793/0001-62, com sede e Avenida Paraná nº. 131 Sala 02, Centro - Colorado - PR CEP 86.000-000, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SERGIO RICARDO BORRI, brasileiro, empresário, casado, solteiro, portador do CPF nº 793.028.919-20, e RG nº 4.292.735-4/SSP-PR, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 005-2019 de 21/05/2019, conforme Processo de Licitação Pregão Presencial nº 002019, e aditado nesta data pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto Locação de sistemas, com licenças limitadas de instalação e de usuários para implantação de um sistema integrado de gestão Pública para Instituto de Previdência, e de acordo com o geminativo do Art. 5º, II e IV § 2º da Lei Federal 8.666/93, tem seu prazo prorrogado por mais 12 meses, contados do dia 21 de Maio de 2021, e tem como novo termo final o dia 21 de Maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com a Cláusula Décima do pacto original, é previsto um reajuste anual pelo índice do IPCA em conformidade com art 65 II, "b" da Lei 8.666/93, o qual atualmente se encontra 6,10%, sendo reajustado os valores de acordo com a planilha abaixo:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, UNID, QUANT, VALOR ANTERIOR, VALOR ATUAL, TOTAL. It lists various IT equipment and software licenses with their respective quantities and values.

Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 66.330,24 (sessenta e seis trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

26.001.08.272.0017.2.001.3.3.90.38.00.00.0101 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
26.001.08.272.0017.2.001.3.3.90.40.00.00.0101 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAGUAJÉ, 14 de Maio de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

TANIA MARIA DA SILVA
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
CLEBER MONTE DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

IMPACTO - SOLUÇÕES EM TI LTDA EPP
CNPJ sob nº: 17.162.793/0001-62

Testemunhas

096.242.289-36 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

026.965.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA
DOCUMENTO ASSINADO EM ORIGINAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

Processo nº 57/2021

Considerando o processamento do julgamento realizado no âmbito do Credenciamento nº 01/2021 em 20 de abril de 2021, considerando que do julgamento promovido na data em questão foi devidamente credenciada a empresa COAFAM - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ, considerando as indicações de dotações orçamentárias e disponibilidade de caixa, considerando a manifestação da assessoria jurídica quanto à regularidade, e considerando a oportunidade e conveniência em relação à contratação da empresa para a prestação dos serviços abaixo relacionados e considerando a inviabilidade de competição própria do credenciamento declaro INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa acima referida, para a prestação dos seguintes serviços e nos seguintes valores máximos, os quais poderão oscilar em razão das quantidades efetivamente consumidas: Aquisição fracionada e exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o enriquecimento da merenda escolar nas Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino Municipal, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Contra: COAFAM - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ
Valor da Contratação: R\$ 48.560,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), podendo ou não atingir a totalidade licitada.

Flórida, 06 de maio de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 - CMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 - CMU

Ratifico por este termo a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto: contratação de empresa do ramo para fornecimento de Móveis: destinados à Câmara Municipal de Uniflor...

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 de 02/04/2021 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA...

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o Orçamento Anual do consórcio conforme resolução nº 5/2020 de 18/12/2020 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema autorizado a abrir no Orçamento para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, QTD, UN, VALOR UN, VALOR TOTAL

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento ao disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá o provável Excesso de Arrecadação, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, em 02 de Abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 555, inscrito no CNPJ/MF nº 74.163.718/0001-35.

CONTRATADO: BENEDITO BORGES & CIA LTDA - ME - CNPJ sob nº 39.742.295/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO INSERÇÕES EM RADIO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO EM RADIO E CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ.

Table with columns: ITEM, DESCRICAO, QTD, UN, VALOR UN, VALOR TOTAL

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

DOTAÇÃO: 01001010310001300133903900001001 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado - Estado do Paraná.

Itaguajé, 14 de Maio de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 000118/21 ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 001548/20 de 2 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 destinado a reforçar as (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL 08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial (ou total) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL 08.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

415 08.03.08.243.0008.6.002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

422 08.03.08.243.0008.6.004-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

383 08.02.08.241.0008.1.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 3.000,00

420 08.03.08.243.0008.6.003-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 7.000,00

391 08.02.08.241.0008.1.036-4.4.90.52.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

05.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

407 08.04.08.244.0008.2.048-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

427 08.04.08.244.0008.1.029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 119/21 ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL, A LEI MUNICIPAL Nº 1548/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(52) 10.302.007.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 31022 10.000,00

(53) 10.302.007.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 31022 11.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

31022 SUAS - Convênio - (exerc. anterior) 21.000,00

Total dos Recursos 21.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.

Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc. atual, cf. especificações do excesso descrito no art. 2º.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 13 de Maio de 2021

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, E A EMPRESA SERRANA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gov. Lupion, 605, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.970.359.0001/53, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR.

CONTRATADA: A empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 841 Bairro Atradores Joinville - SC, neste ato representada pelo Sr. ODAIR JOSÉ MANNRICH, portador da Cédula de Identidade RG nº 592.121-0 da SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 348.090.589-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 027-2020 - Pregão Presencial nº 07/2020, e em observância às disposições do artigo 65, II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2020.

1.1.1 Fica avençado no presente aditivo a transferência de Direitos e obrigações de contratada, da empresa PEDREIRA INGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.282.002/0001-45, com sede na Estrada São José, Km 04, Gleba Ribeirão Pinguim, em Maringá-PR, para a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 841 Bairro Atradores Joinville - SC, conforme instrumento particular de cessão e transferência de direitos e obrigações, celebrados entre as partes, a contar de 22 de Março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2020, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO FORO

3.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Colorado - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Itaguajé, 14 de Maio de 2021.

P/CONTRATANTE: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR Prefeito Municipal

P/CONTRATADA: ODAIR JOSÉ MANNRICH Representante Legal

Testemunhas

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

DOCUMENTO ASSINADO EM ORIGINAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

Republicação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 22/2021-PMF REGISTRO DE PREÇO

I.OBJETO: Registro de Preço para aquisição fracionada de produtos químicos para manutenção do sistema de água do Município de Flórida, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 28 de maio de 2021, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 28 de maio de 2021 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"

Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 05 de maio de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO Pregoeiro

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

-HOMOLOGAÇÃO-

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESA VENCEDORA:

S.A.F. TORTORA - GAS- ME, com o valor de R\$ R\$ 18.218,70 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos).

Total Geral Homologado: R\$ 18.218,70 (dezoito mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos).

Flórida/PR, 10 de maio de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 051/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, tendo em vista ATESTADO MÉDICO de 29/04/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA À GESTANTE de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração, desde a data de 29/04/2021, à MILENA FERREIRA GUIMARÃES, Funcionária Pública Municipal, exercendo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, conforme Art. 1.º da Lei n.º 980/2017 de 31/05/2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. Em 12 de maio de 2021.

Cleber Geraldo da Silva PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021 CMU - DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CONTRATADA: ROSSETTI SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 00.247.299/0001-83

ENDEREÇO: AV. DAS FLORES, 619 - CENTRO - CEP 87640-000 - UNIFLOR-PR

OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, copa e cozinha, destinados à Câmara Municipal de Uniflor.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2021 - CMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2021 - CMU

DATA ASSINATURA CONTRATO: 07/05/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.541,82 (Cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 MESES

FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CONTRATADA: ROSSETTI SUPERMERCADOS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP. 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225

CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2021 / 2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2021 CMU - DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CONTRATADA: MERCADO UNIFLOR - EIRELI

CNPJ: 35.593.599/0001-09

ENDEREÇO: RUA MIMO, 293 - CENTRO - CEP 87640-000 - UNIFLOR-PR

OBJETO: contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, copa e cozinha, destinados à Câmara Municipal de Uniflor.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 06/2021 - CMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/2021 - CMU

DATA ASSINATURA CONTRATO: 07/05/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 6.888,60 (Seis mil seiscientos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 MESES

FORO: COMARCA DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

CONTRATADA: MERCADO UNIFLOR - EIRELI

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP. 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225

CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2021 / 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - CMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 - CMU

Ratifico por este termo a DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem como objeto: contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza para copa e cantina, material de copa e cozinha e, destinados à Câmara Municipal de Uniflor, tipo, menor preço por item, em favor das empresas:

Table with columns: Nº de Ordem, Proponente, Total de Itens vencidos, Valor Global dos Itens R\$

Com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico, exigência do Art. 38, Inciso VI do mesmo Diploma Legal, juntamente com os elementos que instruem o Processo Administrativo Nº 06/2021 - CMU.

Câmara Municipal de Uniflor, 07 de maio de 2021.

Romualdo Adriano Rodrigues PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 555 - Fone (0xx44) 3332 1174

CNPJ 74.163.718/0001-35

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05-2.021

PROCESSO LICITATORIO Nº. 05-2.021

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO INSERÇÕES EM RADIO, TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO EM RADIO E CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÕES E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: BENEDITO BORGES & CIA LTDA - ME

CNPJ sob nº 39.742.295/0001-07

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 286 - Sala 01 Centro

CIDADE: Itaguajé - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 14 de Maio de 2021

NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS Presidente da Câmara

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221

DECRETO N.º 049/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o falecimento da SRA. VANILDA MARTINS DOS SANTOS, de família tradicional deste município,

DECRETA:

Art. 1.º - Luto Oficial e Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município no dia de hoje, 14 de maio de 2021, e até o término das cerimônias de sepultamento.

Art. 2.º - Os serviços considerados essenciais não serão interrompidos, devendo estes ser prestados segundo a necessidade de cada caso.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.769, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas uniformes a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** que o município de Flórida atualizará o Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de estabelecer um plano de resposta a este evento;**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam mantidas e prorrogadas pelo tempo que durar a pandemia, as determinações dos Decretos anteriores, que não contrariem as disposições deste Decreto.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. O toque de recolher está em vigor das 00h00min às 05h00min, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§ 1º. O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

DA PRÁTICA DE ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS

Art. 3º. As academias poderão funcionar de segunda a sábado, 06h00min até as 22h00min, permitida somente a prática de atividade física individual, desde que o estabelecimento respeite e garanta:

- Permanência 50% da capacidade por hora;
- Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
- Proíba o uso e interdite os bebedouros;
- Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz, inclusive durante execução da atividade física;
- Garanta a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
- Garanta a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional;
- Fica proibida as aulas de Zumba, Jiu-jitsu, artes marciais e afins;
- Na entrada do local seja aferida a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a entrada daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

Art. 4º. A partir da data de publicação deste, fica determinado que o campo municipal estará aberto para caminhadas desde que as medidas do artigo 3º sejam cumpridas e executadas.

Art. 5º. A partir da data de publicação fica liberado jogos amistosos no Ginásio de Esportes para os municípios, desde que:

- Retirem a liberação e chave na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h e das 14h às 16h;
- Tenha 1 adulto responsável (caso o jogo seja para crianças);
- Não ultrapassar o limite de dois times completos de pessoas;
- Proíba o uso e interdite os bebedouros (cada um deve levar a sua garrafinha de água);
- Não tenha plateia/público, apenas os jogadores;
- Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
- O responsável afirma a temperatura das pessoas, não sendo autorizada a permanência daqueles que estiverem com febre (temperatura corporal acima de 37,8º) e neste caso, orientar o doente a procurar o sistema de saúde.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º. Os estabelecimentos com atividades relacionadas com alimentos prontos como bares, restaurantes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, conveniência, lanchonetes, food trucks e carrinhos de lanches, poderão funcionar normalmente, desde que:

- Fica permitida a montagem de mesas e cadeiras, com lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local;
- Fica proibido a aglomeração de pessoas nas calçadas ou proximidades dos estabelecimentos que prestem serviço de alimentação, sob pena de multa;
- Disponibilize álcool 70% a todos os que estiverem no ambiente;
- Proíba o atendimento em balcão, sendo liberado o atendimento individual de cada mesa, no sistema de garçom;
- Garanta que no interior do estabelecimento todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
- Garanta a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
- Garanta a higienização das mesas, cadeiras e utensílios com álcool 70% antes e imediatamente após o uso;

Art. 7º. A partir da data de publicação deste, fica liberado jogos de bilhar e baralho desde que cumpram com as normas de prevenção previstas no Art. 6º.

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DESTE MUNICÍPIO

Art. 8º. As aulas da rede pública, Municipal e Estadual deste município continuam proibidas, por tempo indeterminado.

DAS CHÁCARAS DE LAZER, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, CLUBES E ESPAÇOS DE USO COMUM.

Art. 9º. No limite deste município, continua PROIBIDO a utilização de chácaras, sítios, ranchos, piscinas, churrasqueiras, salões de festa, associações, agremiações, clubes, campos, ginásios, quadras e parques públicos ou privados de qualquer atividade que promova aglomeração de pessoas.

DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, CELEBRAÇÕES, JANTARES, CHURASCOS E EVENTOS

Art. 10. Qualquer outro tipo de evento, de qualquer natureza, como festas, celebrações, churrascos, jantares, aniversários, casamentos, jogos, etc., continuam PROIBIDOS dentro do limite territorial deste município.

DAS PENALIDADES

Art. 11. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 12. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

Parágrafo único – A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 13. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§ 1º. Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

§ 2º. Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos, exceto em palestras e/ou atividades educacionais, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que realizou o evento, de forma solidária.

Art. 14. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único – Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 15. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco (saído com suspeita ou positivos para COVID), poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos: Art 131 e Art 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Flórida, 11 de maio 2021.

ANTÔNIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/ME. Sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, ratifica a dispensa de licitação nº. 18/2021, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2021	
CONTRATADA(S): NOVA ATITUDE ECOLÓGICA LTDA-ME	CNPJ: 07.466.467/0001-70
Objeto do Contrato: aquisição de materiais de limpeza reforçados, para serviços de varrição e limpeza pública para o Departamento de Meio Ambiente do Município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total: R\$ 2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais).	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

UNIFLOR/PR, 14 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**
PARANÁ - BRASILCNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 66/2021

Data: 12de maio de 2021

Símla: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aplicação de recursos de superávit do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM e recursos de devolução da Câmara Municipal para aquisição de duas ambulâncias para simples remoção furgão/van para o setor de saúde e dá outras providências.**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR,** Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.423 de 12/05/2021,**DECRETA:**

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no fundo municipal de saúde para aplicação de recursos de superávit do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM e recursos de devolução da Câmara Municipal para aquisição de duas ambulâncias para simples remoção furgão/van para o setor de saúde no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a suplementação orçamentária e inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.02.10	SAÚDE		
08.02.10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAS		
08.02.10.302.0026	SAÚDE 24H		
08.02.10.302.0026.1185	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS		
449052 1000 405	Equipamentos e material permanente	RS	250.000,00
449052 3492 802	Equipamentos e material permanente	RS	250.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte:

I - Superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme descrição abaixo:

3492 - SUPERAVIT APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	RS 250.000,00
--	---------------

II - Anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

02.01.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
339014 1000 16	Diárias – pessoal civil	RS	5.000,00
339030 1000 17	Material de consumo	RS	5.000,00
339033 1000 18	Passagens e despesas com locomoção	RS	5.000,00
339039 1000 20	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	5.000,00

06.02.04.121.0007.2014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
339039 1000 134	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	10.000,00

07.02.15.452.0014.1002	REMODELAÇÃO DA PRAÇA 7 DE SETEMBRO		
319011 1000 194	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	11.248,64

07.02.15.452.0014.2074	RECUPERAÇÃO DE PAVIM., MUIROS, CALÇADAS E GALERIAS		
339039 1000 219	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	25.000,00

07.03.15.452.0014.2021	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO		
319011 1000 226	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	28.121,60
319013 1000 227	Obrigações patronais	RS	1.124,86
319113 1000 228	Obrigações patronais	RS	4.499,46
339014 1000 229	Diárias – pessoal civil	RS	1.124,86
339030 1000 230	Material de consumo	RS	3.220,89
339036 1000 231	Outros serviços de terceiros – pessoa física	RS	1.124,86
449052 1000 233	Equipamentos e material permanente	RS	1.124,86

08.02.10.301.0026.1186	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PSF		
449052 1000 314	Equipamentos e material permanente	RS	22.497,28

08.02.10.302.0026.1188	AQUIS. DE EQUIP. PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
449052 1000 407	Equipamentos e material permanente	RS	11.248,64

09.03.13.122.0025.2051	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA		
319011 1000 597	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	25.000,00
319013 1000 598	Obrigações patronais	RS	5.000,00
339030 1000 601	Material de consumo	RS	3.000,00

11.01.27.122.0024.2062	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES		
319011 1000 686	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	48.979,58
319013 1000 687	Obrigações patronais	RS	17.997,82
319113 1000 688	Obrigações patronais	RS	2.249,73
339014 1000 689	Material de consumo	RS	3.374,59
339033 1000 691	Passagens e despesas com locomoção	RS	2.249,73
339036 1000 692	Outros serviços de terceiros – pessoa física	RS	1.812,60

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias		
Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2021 - Valor
0026 / 08 / 02	1.185 – Aquisição de ambulâncias	RS 500.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas		
Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2021 - Valor
1.185	Aquisição de ambulâncias	RS 500.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2019 de 26.05.2020 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R\$	Recurso
1.185 – Aquisição de ambulâncias	Veículos	2	250.000,00	3492 - Superávit Apoio Financeiro aos Municípios – AFM
			250.000,00	1000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 12 de maio de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 061/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021**SÚMULA:** Institui a Equipe Técnica Municipal para fins de acompanhamento e atualização do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.**MARCOS CÉSAR SUGIGAN,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 038/2009 que instituiu o Plano Diretor Municipal de Cruzzeiro do Sul – PDMCS e,**CONSIDERANDO** Estadual nº 15.229/2006 que traça as diretrizes e planejamento dos municípios do Estado do Paraná;**CONSIDERANDO** as exigências advindas da Lei Federal nº 10.257/2001 que regula os Planos Diretores Municipais suas regras e diretrizes;**CONSIDERANDO,** a necessidade de atualização do Plano Diretor Municipal que existe a mais de dez anos;**DECRETA**

Art. 1º. Fica constituída a Equipe Técnica Municipal responsável por acompanhar, auxiliar, fiscalizar e adequar o Plano Diretor Municipal nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e Lei Estadual n. 15.229/2006, no interesse das demandas municipais e composta pelos seguintes membros:

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Representante: Esbelta Ferreira Pinto
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE:
Representante: Mônica Andrea Andrade Fonseca Figueiredo
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
Representante: Nivaldo de Oliveira
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:
Representante: Elizabeth Miya Soda
- CONTABILIDADE
Representante: Dirceu Vicente
- DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS:
Representante: Vanderlei Reinozo Freires
- ENGENHARIA:
Representante: Felipe Siqueira Medeiros

Art. 2º. Fica determinado que a Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil Felipe Siqueira Medeiros, com registro no CREA/SP nº 5070014024 – VISTO/PR 168293

Art. 3º. Os serviços prestados pela Equipe Técnica Municipal são considerados de relevância, porém sem ônus para a municipalidade, podendo os servidores que a compõe se ausentarem de suas funções para realizar diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, bem como realizar reuniões, audiências e conferências públicas no horário normal de expediente.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MAIO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**
PARANÁ - BRASILCNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87640-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.423/2021

Data: 12de maio de 2021

Símla: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, incluso no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aplicação de recursos de superávit do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM e recursos de devolução da Câmara Municipal para aquisição de duas ambulâncias para simples remoção furgão/van para o setor de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no fundo municipal de saúde para aplicação de recursos de superávit do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM e recursos de devolução da Câmara Municipal para aquisição de duas ambulâncias para simples remoção furgão/van para o setor de saúde no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a suplementação orçamentária e inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
08.02.10	SAÚDE		
08.02.10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAS		
08.02.10.302.0026	SAÚDE 24H		
08.02.10.302.0026.1185	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS		
449052 1000 405	Equipamentos e material permanente	RS	250.000,00
449052 3492 802	Equipamentos e material permanente	RS	250.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o seguinte:

I - Superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme descrição abaixo:

3492 - SUPERAVIT APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	RS 250.000,00
--	---------------

II - Anulação das dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descritas abaixo no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

02.01.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
339014 1000 16	Diárias – pessoal civil	RS	5.000,00
339030 1000 17	Material de consumo	RS	5.000,00
339033 1000 18	Passagens e despesas com locomoção	RS	5.000,00
339039 1000 20	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	5.000,00

06.02.04.121.0007.2014	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
339039 1000 134	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	RS	10.000,00

07.02.15.452.0014.1002	REMODELAÇÃO DA PRAÇA 7 DE SETEMBRO		
319011 1000 194	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	RS	11.24

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021-2024 - "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 060/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Nomeia os membros e diretoria do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - CACS-FUNDEB, para o biênio 2021/2022 e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 360/2021 de 29 de Março de 2021 e,

CONSIDERANDO a eleição realizada no dia 15 de Abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, conforme determinado em Lei:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Cleia Adriana Pasim
Suplente: Maria Aparecida Batista

II - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Arlete Conceição Comiani da Silva
Suplente: Michel Rodrigo Carneiro Hoinoski

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Simone Aparecida de Medeiros
Suplente: Isabela Vieira Lopes Silva

IV - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS:

Titular: Roseli Aparecida Antonio Tofaneli
Suplente: Dalcio José Lançoni

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS:

Titular: Roberto Carlos de Souza
Suplente: Leylane Gabriela Santiago

VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Aparecida Thaís de Oliveira Rogério Moura
Suplente: Maraisa dos Santos Marinho Hoinoski

Titular: Márcia Pereira da Silva
Suplente: Tania Regina Santana

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: João de Souza Esquiquato
Suplente: Maria Monteiro dos Santos

Titular: Maria Máximo de Oliveira
Suplente: Elton César Daniel

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Claudia Helena dos Santos Menezes
Suplente: Carlos Alberto Biaggio

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Francinete Teixeira de Souza
Suplente: Simone Canônico Rovida

X - REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR DO CMEI ANÁLIA MENDES TENÓRIO:

Titular: Elisângela Alves da Silva Oliveira
Suplente: Silvane Severo dos Santos

XI - REPRESENTANTES DA AMPF DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO:

Titular: Fernanda Matos de Souza
Suplente: Maria Aparecida de Oliveira Medeiros

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a diretoria do CACS-FUNDEB, os seguintes membros: Presidente: Simone Aparecida Medeiros de Oliveira, Vice - Presidente: Elisângela Alves da Silva Oliveira.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31/12/2022.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais desta prefeitura e posteriormente encaminhado ao órgão de publicação oficial deste município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MAIO DE 2021.

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, nº. 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº. 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOSÉ BASSI NETO, ratifica a inexigibilidade de licitação nº. 05/2021, nos termos do artigo 25, inciso I da lei Federal nº. 8.666/93, respectivamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes details about the contract for equipment and services.

UNIFLOR/PR, 14 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 93/2021

SÚMULA: COMPÕE EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO DE MARINGÁ DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.683/2015 - Estatuto da Metrópole e sua alteração pela Lei Federal nº 13.683/2018.

O Senhor Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Equipe de Acompanhamento Preliminar (EAM), para Acompanhamento da Revisão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Maringá os seguintes membros:

01 - OSWALDO MAGGI FILHO, como coordenador da Equipe e representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM);

02 - EDSON APARECIDO BUZATO - Representante do comércio;

03 - NATALHA ROBERTA VOLPATO - Representante do setor Acadêmico.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 13 de maio de 2021.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 94/2021

SÚMULA - Exonera a pedido a Sra. ANA CLAUDIA CONTIERI SOSSAI e dá outras providências.

O Senhor MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonera a pedido a senhora ANA CLAUDIA CONTIERI SOSSAI, R.G. nº 8.651.776-0 PR., ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora da Divisão do Programa Saúde da Família, a partir de 08 de maio de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/05/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.040, DE 12 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Altera e inclui atribuições ao cargo de Fiscal Municipal, criado através da Lei nº 942/2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 942/2018, de 02 de fevereiro de 2018, incluindo a seguinte atribuição ao cargo de FISCAL MUNICIPAL:

- Fiscalização, lançamentos e cobrança de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme art. 10 da Instrução Normativa nº 1640 de 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 12 DE MAIO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

Contrato Administrativo nº 004/2021.

Dispensa de Licitação nº 005/2021.

Processo Administrativo nº 007/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
CNPJ: 00.969.141/0001-17

Contratada: MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI-ME
CNPJ: 24.193.766/0001-06

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender necessidades da Câmara Municipal de Flórida.

Valor: Sendo até R\$ 8.526,06 (Oito mil quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos)

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato

Câmara Municipal de Flórida, 03 de maio de 2021.

ADENILSON JORGE
Presidente

Câmara Municipal de Flórida
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 - fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021

Contrato Administrativo nº 005/2021.

Dispensa de Licitação nº 006/2021.

Processo Administrativo nº 008/2021.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA
CNPJ: 00.969.141/0001-17

Contratada: MAYARA YUNA TAKAHASHI EIRELI-ME
CNPJ: 24.193.766/0001-06

Objeto: Aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flórida.

Valor: Sendo até R\$ 3.108,20 (Três mil cento e oito reais e vinte centavos)

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato

Câmara Municipal de Flórida, 03 de maio de 2021.

ADENILSON JORGE
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RUA ORQUIDEA, Nº. 556- UNIFLOR-PR
assistenciasocial@uniflor.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº. 01/2021

Súmula: Doação veículo pertencente ao Conselho Tutelar- placa BEC-0679- ao Departamento Municipal de Educação e seus segmentos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº 1068/2015, e,

Considerando deliberação da plenária realizada em 20 de abril de 2021;

Considerando que o Conselho Tutelar foi contemplado com veículo 0 Km da Deliberação 107/2017- Programa de Apoio e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares- FIA/CEDCA Paraná no ano de 2020;

Considerando que o Conselho Tutelar foi contemplado com veículo 0 Km da Equipagem do Conselho Tutelar do Governo Federal no ano de 2021;

Considerando a Resolução Conjunta SECJ/CEDCA nº 226/2010, que estabelece parâmetros que orientem o redirecionamento de recursos/bens adquiridos com recursos do FIA - estadual de convênios.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a doação do veículo CELTA placa BEC-0679 ao Departamento Municipal de Educação, e seus segmentos - Escola Municipal Menino Jesus e CMEI Pequeno Príncipe, tendo em vista que esses setores realizam atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 2º- Será encaminhado ao órgão estadual para análise e aprovação.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

Larissa Cortez Bellize Gati
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 047/2021
DATA: 12 de Maio de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado pagamento de contribuições previdenciárias patronais ao Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI, e dá outras providências.

Cleber Geraldo da Silva, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal nº 1.176/2021 de 12 de maio de 2021;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.150,28 (oitenta dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), destinado ao pagamento de contribuições previdenciárias patronais ao Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI.

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Valor R\$. Includes details for 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

Table with 2 columns: Descrição, Valor R\$. Includes Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64).

Artigo 3º - Altera a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Valor R\$. Includes 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Código do Programa, Projeto/Atividade - Ação, Metas Física. Includes 0002 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 4º - Altera a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/20 de, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Table with 4 columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas (Física, Financeira), Recursos. Includes 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 048/2021

DATA: 13 de Maio de 2021.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.137/2020 (LOA) de 08 de outubro de 2020;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição, Valor R\$. Includes 05.001.04.122.0002.2.501 Manutenção do Departamento de Administração.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado o cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) da seguinte dotação orçamentária:

Table with 2 columns: Descrição, Valor R\$. Includes 09.001.10.301.0016.2.901 Manutenção da Administração do Departamento de Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Lei nº 1.176/2021

DATA: 12 de Maio de 2021.

SÚMULA: Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado pagamento de contribuições previdenciárias patronais ao Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, CLÉBER GERALDO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.150,28 (oitenta dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), destinado ao pagamento de contribuições previdenciárias patronais ao Caixa de Previdência e Assistência Social do Município de Inajá - CPASMI.

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Valor R\$. Includes 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será utilizado o seguinte recurso:

Table with 2 columns: Descrição, Valor R\$. Includes Superávit Financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64).

Artigo 3º - Altera a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.001/17 que Dispõem sobre o Plano Plurianual para quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Valor R\$. Includes 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Código do Programa, Projeto/Atividade - Ação, Metas Física. Includes 0002 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 4º - Altera a Meta e Prioridade na Lei Municipal nº 1.118/20 de, que Dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Table with 4 columns: Ações, Produtos (Un Medida), Metas (Física, Financeira), Recursos. Includes 2.502 Manutenção da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 154/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "MARCIA CRISTINA GATI", portadora da cédula de identidade RG. nº 5.198.760-8 SSP/PR, matrícula nº. 154, lotada no Departamento Administrativo no cargo em comissão de Diretora de Divisão de Patrimônio, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 31/05/2019 a partir do dia 17/05/2021 até 15/06/2021, devendo retornar dia 16/06/2021.

DETERMINAR o emprego e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de maio de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 45/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº. 11/2021.

Data de Assinatura do Contrato: 03/05/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI

CNPJ Nº: 26.847.096/0001-11

ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 5.709 - Zona 05, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.015-280.

Objeto do Contrato: Registro de preço para aquisição fracionada de EPI's (equipamentos de proteção individual) - kit COVID-19, para atender o Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do contrato: R\$ 17.331,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 03 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 46/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº. 11/2021.

Data de Assinatura do Contrato: 03/05/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 41.113.359/0001-52.

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, nº 189 - Centro, Município Mar de Espanha Estado de Minas Gerais, CEP: 36.640-000.

Objeto do Contrato: Registro de preço para aquisição fracionada de EPI's (equipamentos de proteção individual) - kit COVID-19, para atender o Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do contrato: R\$ 4.950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 03 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 47/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº. 11/2021.

Data de Assinatura do Contrato: 03/05/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

CNPJ Nº: 23.121.920/0001-63

ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes, nº 434, Sala Comercial - Zona 05, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.015-200.

Objeto do Contrato: Registro de preço para aquisição fracionada de EPI's (equipamentos de proteção individual) - kit COVID-19, para atender o Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do contrato: R\$ 6.289,00 (Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 03 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 48/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº. 11/2021.

Data de Assinatura do Contrato: 03/05/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ Nº: 24.413.415/0001-55.

ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte, nº 1.482, Sala A - Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.181-020.

Objeto do Contrato: Registro de preço para aquisição fracionada de EPI's (equipamentos de proteção individual) - kit COVID-19, para atender o Departamento de Educação do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do contrato: R\$ 10.023,38 (Dez Mil e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/05/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 03 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 20/2021 - PMU

REF.: Dispensa de Licitação nº. 11/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Uniflor e a empresa BELMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, Portadora do CNPJ nº 81.459.398/0001-20.

OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao valor do contrato de prestação de serviços sob o nº 20/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica acrescido ao valor contratual previsto na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), devido ao aditamento de 02 (duas) perícias médicas, sendo o valor unitário de cada pericia R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11/05/2021.

Uniflor (PR), 03 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PARANACITY

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 2.417/2021 de 31 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, e organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a execução, a implementação e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Paranacity.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando conciliar para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alcancem a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - analisar o regimento.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência no documento em si ou de seus anexos;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folha de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos salários em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontram vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pais;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) membros suplentes para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em sua impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins de representação referida na alínea h do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 11 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos financeiros pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração, a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de entidades emancipadas, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estadual poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou pessoa responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - o tutor, o representante, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - entidades que não sejam emancipadas;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos parâmetros;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar de representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e sem responsivos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no máximo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavatura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura o cumprimento da obrigação de responder sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiam ou delas recebem informações;

IV - será considerada dita de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - vedada, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - vedada, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos previdenciários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 2.417/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 21. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do endereço eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Paranacity, 22 de abril de 2021.

Margarida Conceição da Silva
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7696/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º em conformidade com o fundamento no art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, fica concedida **PENSAÇÃO VITALÍCIA** ao Senhor **ADILSON RE**, cônjuge da servidora municipal **VALDETE ALCARRIA RÉ**, com proventos integrais, no valor de R\$- 1.136,64 (um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 12 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7697/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido o Servidor **RAUL PIOTO BARBOSA**, a partir de 13 de maio de 2021, do Cargo de Assessor Executivo II.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 13 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6446/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de maio de 2021, nos (66) servidores (65) e ocupante dos cargos a abaixo discriminados, gratificação do seu salário base, a seguir:

NOME	CLASSIFICAÇÃO ENCARGOS ATUAIS	CLASSIFICAÇÃO ENCARGOS NOVOS	FUNÇÃO/GRATIFICAÇÃO	CARGO
ANA PAULA ALVES DE SOUZA	80%	40%	FISIOTERAPEUTA (LATAÇÃO)	COM
LEIZ FERNANDO MENEGAZ	80%	30%	COORDENADOR DO CAPD	MÉRICO

Art. 2º Fica revogada em parte a Portaria nº 5.981/2019 e 6072/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 12 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6447/2021

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora **DANIELE PROVIDELO MOURA CANTAGALLI** servidora municipal, ocupante do cargo de Professora do Atendimento de Creche, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de 180 dias, a partir de 04 de maio de 2021, de conformidade contida no artigo 44 da Lei Municipal nº 1420/2004 (RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mandaguacú).

Mandaguacú, 12 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6448/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a partir de 1º de maio de 2021, a gratificação da Servidora **ELAINE CRISTINA BORGES**.

Art. 2º Fica revogada parcialmente a Portaria 5449/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 13 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6442/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Professora relacionada no quadro abaixo, gratificação, em razão do exercício pelo suporte pedagógico, a partir de 1º de maio de 2021, com fundamento no artigo 86, da Lei Municipal nº 1680/2009 (Estatuto e Plano, Carreira e Salários do Magistério Público Municipal de Mandaguacú).

NOME	%
ANA PAULA GARCIA ANDRÉ DEGAN	40%

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguacú, 11 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 6445/2021

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a partir de 11 de maio de 2021, pelo período extintivo do Sr. Servidora **GEIZA FREITAS PERISSINI RUSSI**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 6437/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 11 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACÚ
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "HÍRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ Nº 78.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 114/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 42021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (01) EXECUÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUTOMOTIVO - 1º REVISÃO DO VEÍCULO PEGOT/PARTNER FURIO 1.6 PLACA BER-4E78, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 42/2021 - PMM. A empresa: M. PIZANI PIZZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ: 31455241000159.

Valor R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devota publicidade.

Mandaguacú, em 23 de Abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico o ato do Departamento de Assistência Social todo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacú, em 23 de Abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACÚ
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "HÍRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ Nº 78.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 119/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 11/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (01) EXECUÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUTOMOTIVO - 1º REVISÃO DO VEÍCULO PEGOT/PARTNER FURIO 1.6 PLACA BER-4E78, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2021 - PMM. A empresa: CHANSON VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03326331000378.

Valor R\$ 377,89 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devota publicidade.

Mandaguacú, em 23 de Abril de 2021.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde todo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacú, em 23 de Abril de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACÚ
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "HÍRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ Nº 78.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 123/2021 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (01) PAGAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DIVERSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DE MANDAGUACÚ CONFORME CHAMADA PÚBLICA 8/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2021 - PMM. A empresa: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MANDAGUACÚ LTDA, inscrita no CNPJ: 05243425000145.

Valor R\$ 119.100,00 (cento e dezanove mil e cem reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devota publicidade.

Mandaguacú, em 5 de Maio de 2021.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde todo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacú, em 5 de Maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "HÍRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021 - (RP)
PROCESSO Nº. 127/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS TIPO PIRÂMIDE, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais).
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 25/05/2021;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 25/05/2021;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacú, Estado do Paraná.
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacú, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacú, 10 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL "HÍRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 - (RP)
PROCESSO Nº. 128/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRANTO PARA PINGUELAGENS, SOLARES E BANDEIRAS PARA ESTACIONAMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 01/06/2021;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 01/06/2021;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguacú, Estado do Paraná.
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacú, Estado do Paraná - site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacú, 11 de maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Telefone/Fax (44) 3245-8400 www.mandaguau.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021 - (RP) PROCESSO Nº: 99/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: Aquisição de uniformes escolares do ano letivo 2021 para os alunos da Rede de Ensino Municipal, conforme descrito no anexo I.

Valor Máximo: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). Data e Horário do fim do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 28/05/2021.

Data e Horário do sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 28/05/2021; Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguau, Estado do Paraná.

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguau, Estado do Paraná - site www.mandaguau.pr.gov.br

Mandaguau, 7 de abril de 2021

Prefeitura do Município de Mandaguau ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400 www.mandaguau.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 06/2021 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Ordem de Execução de Serviço Nº. 6/2021 Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato nº. 6/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA ARI & ISA LTDA, inscrita no CNPJ nº.29.579.0001-61, com sede a AV. KAKOGAWA, 942, PARQUE DAS GREVILHAS, CEP: 87.025-000, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Ariadne Pereira de Oliveira, portadora da CI/RG nº. 5.922.612 SSP-SC e do CPF 026.986.019-30, a iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares - médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde - REF. SIA/SUS - objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021.

2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de Chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2021.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.

9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.

12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.

15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente com seus anexos.

16) - Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do critério da Administração.

17) - Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

18) - A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguau/PR, em 05 de maio de 2021.

Assinatura do Prestador de Serviço: Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 129/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexistente a possibilidade, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (a) contratação de serviços de palestras para Professores e Especialistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no XX SEMANÁRIO DE REFLEXÃO E EDUCAÇÃO, XVIII SEMANÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MANDAGUAU E O SEMINÁRIO MUNICIPAL ON-LINE, no Departamento de Educação e Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2021 - PMM. A empresa SUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUC. PEDAG. E EMP. inscrita no CNPJ: 29799307000186.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para efeito do disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e divida publicidade.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

SILVANA CRISTINA VIEIRA CAMARGO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR ALZIR BOCCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400 www.mandaguau.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 06/2021 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Ordem de Execução de Serviço Nº. 6/2021 Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato nº. 6/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa LADEIRA & PEREIRA - SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 40.044.670/0001-24, com sede a RUA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 79, ZONA 8, CEP: 86.300-000, na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Jania de Araújo Ladeira Pereira, portadora da CI/RG nº. 8.505.802-9 SSP-PR e do CPF 049.697.699-07, a iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares - médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde - REF. SIA/SUS - objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 06/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021.

2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de Chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2021.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.

9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.

12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.

15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente com seus anexos.

16) - Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do critério da Administração.

17) - Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

18) - A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguau/PR, em 05 de maio de 2021.

Assinatura do Prestador de Serviço: Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 129/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexistente a possibilidade, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (a) contratação de serviços de palestras para Professores e Especialistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no XX SEMANÁRIO DE REFLEXÃO E EDUCAÇÃO, XVIII SEMANÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MANDAGUAU E O SEMINÁRIO MUNICIPAL ON-LINE, no Departamento de Educação e Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2021 - PMM. A empresa SUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUC. PEDAG. E EMP. inscrita no CNPJ: 29799307000186.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para efeito do disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e divida publicidade.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

SILVANA CRISTINA VIEIRA CAMARGO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR ALZIR BOCCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400 www.mandaguau.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 06/2021 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Ordem de Execução de Serviço Nº. 6/2021 Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato nº. 6/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa LADEIRA & PEREIRA - SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 40.044.670/0001-24, com sede a RUA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 79, ZONA 8, CEP: 86.300-000, na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Jania de Araújo Ladeira Pereira, portadora da CI/RG nº. 8.505.802-9 SSP-PR e do CPF 049.697.699-07, a iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares - médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde - REF. SIA/SUS - objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 06/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021.

2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de Chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2021.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.

9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.

12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.

15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente com seus anexos.

16) - Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do critério da Administração.

17) - Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

18) - A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguau/PR, em 05 de maio de 2021.

Assinatura do Prestador de Serviço: Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguau.pr.gov.br

PROCESSO Nº 129/2021 - PMM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 49/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexistente a possibilidade, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (a) contratação de serviços de palestras para Professores e Especialistas de Educação Infantil e Ensino Fundamental no XX SEMANÁRIO DE REFLEXÃO E EDUCAÇÃO, XVIII SEMANÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MANDAGUAU E O SEMINÁRIO MUNICIPAL ON-LINE, no Departamento de Educação e Cultura, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 49/2021 - PMM. A empresa SUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUC. PEDAG. E EMP. inscrita no CNPJ: 29799307000186.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para efeito do disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e divida publicidade.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

SILVANA CRISTINA VIEIRA CAMARGO Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguau, em 11 de Maio de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR ALZIR BOCCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAU ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400 www.mandaguau.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 06/2021 CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Ordem de Execução de Serviço Nº. 6/2021 Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato nº. 6/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguau (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa LADEIRA & PEREIRA - SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 40.044.670/0001-24, com sede a RUA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 79, ZONA 8, CEP: 86.300-000, na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Jania de Araújo Ladeira Pereira, portadora da CI/RG nº. 8.505.802-9 SSP-PR e do CPF 049.697.699-07, a iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares - médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2021 para a Rede Municipal de Saúde - REF. SIA/SUS - objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 06/2021, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

1) - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 06/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES - CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV - Planilha de Custos - Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021.

2) - O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de Chamamento Público nº. 06/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2021 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2021.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.

5) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

6) - A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7) - Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

8) - Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.

9) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

11) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.

12) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

13) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

14) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.

15) - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 06/2021, juntamente



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Povo Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Remédios Bogo - Caixa Postal 11 - CEP 87160-000
Fone: (41) 3241-6400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguçu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 12/2021

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 8/2021 MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 8/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa RODRIGO CABOCCLO DA SILVA 07466767940, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.848.609/0001-00, à Rua SÃO PEDRO, nº. 785, CEP 87.160-000, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é originário do Chamamento Público - Edital nº 12/2021, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional para prestar a função de Agente de Serviços Operacionais-Masculino, para o departamento de Obras do município de Mandaguçu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 10,42 (dez reais e quatro e dois centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescisão, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 152.3.3.90.39.0.001; 200.3.3.90.39.0.511, ou outras dotações orientárias a critério do Município.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôro definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguçu, por meio do Departamento de Obras e Viação, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que se execute a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. I) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k) Fê vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada enseja a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n.8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo Município de Mandaguçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

f) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

h) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

i) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbem a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das

responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarildo da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarildo da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguçu/PR, em 10 de Maio de 2021.

Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal

Rodrigo Caboclo da Silva, Credenciado Responsável

Recebido em

Fiscal do Contrato: Nome: Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento: Nome: Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço: CPF

Assinatura do Credenciado Responsável: CPF

Assinatura do Gestor: CPF

Assinatura do Fiscal: CPF

Assinatura do Recebedor: CPF

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 152.3.3.90.39.0.001; 200.3.3.90.39.0.511, ou outras dotações orientárias a critério do Município.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôro definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguçu, por meio do Departamento de Obras e Viação, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que se execute a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. I) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k) Fê vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada enseja a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n.8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo Município de Mandaguçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

f) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

h) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

i) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbem a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarildo da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarildo da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:



Prefeitura do Município de Mandaguçu ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 12/2021

CREDECIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 5/2021 MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 5/2021-PM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa CRISTIANO SILVESTRE SANTOS 06594070911, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.085.934/0001-88, a Rua HUMAITA, nº. 379, CEP 87.160-000, doravante denominada CREDECIDIADA/CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é originário do Chamamento Público - Edital nº 12/2021, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional para prestar a função de Agente de Serviços Operacionais-Masculino, para o departamento de Obras do município de Mandaguçu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDECIDIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDECIDIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por igual e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 152.3.3.90.39.0.01; 200.3.3.90.39.0.511, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

*VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme fôrrão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDECIDIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguçu, por meio do Departamento de Obras e Vição, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de rescisão;

e) Justificar a secretaria de obras vição e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. I) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei estadual nº 15.608/07;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada enseja a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 a 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

f) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDECIDIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de rescisão não desincumbe a CREDECIDIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das responsabilidades previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarlido da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarlido da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDECIDIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDECIDIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Vição e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDECIDIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDECIDIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDECIDIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIDIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDECIDIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de rescisão;

d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

h) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDECIDIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de rescisão não desincumbe a CREDECIDIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das responsabilidades previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarlido da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarlido da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDECIDIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDECIDIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Vição e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDECIDIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descrédito.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDECIDIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDECIDIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIDIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDECIDIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de rescisão;

d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

f) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

g) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

h) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDECIDIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de rescisão não desincumbe a CREDECIDIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das responsabilidades previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarlido da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarlido da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDECIDIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDECIDIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Vição e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Vição e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDECIDIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Município de Mandaguáçu
Rua Bernardino Braga, 175 - Vila Bernardino Braga - Caixa Postal 81 - CEP 81740-000

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 12/2021

CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, DO QUAL DESEMPENHARA FUNÇÃO ESPECÍFICA DE AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 9/2021 MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 9/2021-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa ROLLITON FAGUNDES 81540739920, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 41.622.460/0001-39, a AV BRASIL, nº. 300, PULNÓPOLIS, CEP 87.160-000, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é originário do Chamamento Público - Edital nº 12/2021, instaurado mediante requisição do Departamento de Obras, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público para contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de profissional para prestar a função de Agente de Serviços Operacionais-Masculino, para o departamento de Obras do município de Mandaguáçu-PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R\$ 10,42 (dez reais e quatro e dois centavos) POR HORA TRABALHADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fomento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/ art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fomento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 152.3.3.90.39.0.001; 200.3.3.90.39.0.511, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarem definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras e Viagem, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viagem e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguáçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguáçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. [...] Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seu funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 8ª - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarildo da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarildo da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor: a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguáçu e/ou Obras, Viagem e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão procedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu/PR, em 10 de Maio de 2021.

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/ art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhado pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fomento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horária executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 152.3.3.90.39.0.001; 200.3.3.90.39.0.511, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarem definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras e Viagem, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fomento/serviços;

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descumprimento;

e) Justificar a secretaria de obras viagem e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do município de Mandaguáçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados do município de Mandaguáçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. [...] Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;

j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fomento.

k) Vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguáçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejarem o credenciamento, informado à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descumprimento;

d) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

e) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

f) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

g) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seu funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fomento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descumprimento não destina a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguáçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Amarildo da Silva Santos, matrícula n. 201852, CPF n. 040.264.379-81, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.

b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Amarildo da Silva Santos, matrícula 201852, CPF n. 040.264.379-81.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu/PR, em 10 de Maio de 2021.

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:
Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Credenciado Responsável:
Rolliton Fagundes
CREDENCIADO RESPONSÁVEL

Fiscal do Contrato:
Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento:
Nome:
Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato nº 155/2020 - MF.

REF.: Pregão nº. 050/2020

PARTES: Município de Florai e a empresa GABREDU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 155/2020, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DO ETANOL: R\$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos).

VALOR NOVO DO ETANOL: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/05/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021
Processo nº 057/2021

A Pregoeira do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que a referida licitação se encontra CANCELADA, conforme determinação do procedimento interno, expresso nos autos, sendo nova data para abertura republicada pelos mesmos meios de comunicação.

Objeto da Licitação: Aquisição de material médico hospitalar para o Município de Florai.

Floraí, 13 de maio de 2021

Flavia Mancuzo Gioppo
Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contín, ratifica a DISPENSA de licitação nº 19/2021, nos termos do Artigo 24 caput, inciso XXVI, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

Table with 2 columns: Item description and CNPJ/MF. Includes details about the intermunicipal consortium for innovation and development.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 63/2021 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021

PARTES: Município de Florai e a empresa: SERRANA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos urbanos desta cidade.

VALOR: R\$185.770,00 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: 14/05/2021 à 14/05/2022

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 14/05/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO

Termo de distrato do contrato nº. 151/2020, objetivando a Contratação de empresa para Destinação Final dos Resíduos Sólidos urbanos desta cidade, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório nº 100/2020 na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2020, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE FLORAÍ e a empresa PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Floraí, Pr, 13 de MAIO de 2021

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

Termo de aditivo nº 5º Termo do contrato nº 050/2016, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento, intermediação e conclusão de convênios, pré-projetos, transferências voluntárias, e transferências fundo a fundo, junto ao Governo Federal, com representação em Curitiba/PR e Brasília/DF, atendimento in-loco sempre que solicitado, que é parte integrante do presente edital, decorrente do Pregão Presencial nº 050/2016, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE FLORAÍ e a empresa R.G. SANCHES CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº. 10.605.924/0001-75.

Aditivam o contrato de prestação de serviços contínuos com vencimento no dia 13 de maio de 2021 por mais 12(doze) meses, nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 65, parágrafo único da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 12/05/2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021
PROCESSO Nº 057/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA

A Pregoeira do Município de Florai, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01 de junho de 2021 às 09h00 horas, aberto para ampla concorrência, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 01/06/2021, através do site https://www.comprasnet.gov.br/, destinado à: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.floraí.pr.gov.br.

Flavia Mancuzo Gioppo
Pregoeira

Floraí, 14 de maio de 2021.

Logo and contact information for Prefeitura Municipal de Paranacity, Paraná - Brasil.

DECRETO Nº 068/2021

SÚMULA: Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para efeitos de aplicação e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI's, previstos na Lei Municipal 1.625/2007 e Lei Complementar 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a garantia de tratamento diferenciado a ser dispensado pela União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios às microempresas, às empresas de pequeno porte e MEI'S assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução desta por meio de lei (CF/88, art. 179);

CONSIDERANDO a regulamentação do tratamento diferenciado às MPE's disposto na Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 segundo o qual no que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação do Poder Executivo no que diz respeito às compras públicas enquanto não sobrevier legislação local mais benéfica ou adequada às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto Lei Municipal nº1.625/2007;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/16 publicado em 15/03/2016, e o Prejulgado 27, publicado pelo Tribunal de Contas do Paraná, instituído por meio do Acórdão nº2122/19 - Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a necessidade de que a regulamentação atenda à finalidade de fomento à economia local ou regional através do poder de compra governamental;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI'S nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, previsto no Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº147/2014, também regulamentando a Lei Municipal 1.625/2007.

Art. 2º Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI'S sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados.

§1º Para efeito de interpretação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, incluído pela Lei Complementar147/2014, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma:

a) Local: localizado em todo o território do Município de Paranacity - PR;
b) Regional: as microempresas, empresas de pequeno porte e MEI'S sediadas nos Municípios que abrangem a Região Noroeste, Centro-Ocidental e Norte Central do Paraná, estabelecidas pelo IBGE, elencadas no Anexo do presente Decreto.

§2º A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) MPE's sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

§3º A justificativa para a aplicação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº123/2006 é a aplicabilidade imediata deste Decreto, bem como o dever e a necessidade de concretização da política pública que utiliza o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuir das riquezas em nossa cidade e região.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo

REGIÃO GEOGRÁFICA NOROESTE PARANAENSE

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Norte, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairacá, Guaporera, Icaraima, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaipua do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Alândia do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranavaí, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambé.

REGIÃO GEOGRÁFICA CENTRO OCIDENTAL PARANAENSE

Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatal do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juraêda, Luiziana, Mamboré, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubatã.

REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE

Avorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiaporã, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertãozinho, Tamarana e Uniflor.

Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Regioes%20geograficas%20municipios.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, e Rosineide de Assunção Nariai, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 - LRF, CONVIDAM a população em geral, tanto da Sede quanto do Distrito, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA.

- Local: Câmara Municipal de Florai
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, ao lado da Prefeitura
Dia: 27/05/2021
Hora: 13:30 horas
Pauta: Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre de 2021 (janeiro-abril).

Resalta-se que, no contexto da pandemia do coronavírus, o uso de máscara é obrigatório: serão tomadas medidas para criar o distanciamento entre os que se fizerem presentes, bem como o uso de álcool em gel para higienização das mãos e do ambiente circundante, em conformidade com a legislação vigente.

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.

Floraí, 10 de maio de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Rosineide de Assunção Nariai
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

Processo Administrativo nº 100/2020
Pregão Presencial 046/2020

Aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Florai, A CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE FLORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº.177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa: PEDREIRA INGÁ IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.282.002/0001-45, estabelecida na Estrada São José, km 04 - lotes 47-E e 47-F/6, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.015-470, representada neste ato pelo Sr. ROBSON LUIZ MARTINS, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.334.294-5 e devidamente inscrito sob o CPF/ME nº 027.162.699-20, doravante denominado CONTRATADA, com o objetivo de formalizar o TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL do Contrato nº 151/2020, que teve como objeto a Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos urbanos desta cidade, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório nº 100/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 46/2020, com prazo de vigência até 04/09/2021, celebraram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO
1.1 O MUNICÍPIO DE FLORAÍ e a empresa PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, firmaram o contrato nº. 151/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 Este instrumento tem por objeto o DISTRATO do CONTRATO nº. 151/2020, em razão de ter o referido contrato alcançado seu objetivo, não sendo mais necessário a manutenção das atividades, conforme solicitado pela empresa contratada, com a confirmação pelo Departamento de Meio Ambiente de nosso Município, o contrato tem vigência até 04/09/2021, sendo a rescisão de forma amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os distratantes pelo presente instrumento, dão entre si plena, rasa e geral quitação do CONTRATO nº. 151/2020, não cabendo reclamação das partes em tempo algum.
3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no presente remain desde já distratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARATER DO DISTRATO
4.1 O presente DISTRATO é irrevogável e irretroatível, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si e seus sucessores.
4.2 O presente DISTRATO passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
5.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Nova Esperança - Paraná.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Floraí, 13 de maio de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 77.282.002/0001-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ronaldo José Ferreira de Souza
CPF. 053.861.859-00

Sandra Regina Peres Carrilho
CPF. 659.526.349-15

Table with 2 columns: Contract details and Process information. Includes CNPJ, RUA, and dates.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTÍN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.200/02 e em face dos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 44/2021
b) Licitação Nr.: 14/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/05/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos urbanos desta cidade.

Table with 4 columns: Item, Quantity, Unit Price, Total Value. Shows item 02 with quantity 1 and total value 185,770.00.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (R\$): 2015.3.390.36.0000.00.00 (112), 2015.3.390.38.00.00.00 (115)

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025

Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, e Rosineide de Assunção Nariai, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 - LRF, CONVIDAM a população em geral, tanto da Sede quanto do Distrito, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação, discussão e elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 (PPA-2022/2025)

- Local: Câmara Municipal de Florai
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, ao lado da Prefeitura
Dia: 27/05/2021
Hora: 14:30 horas
Pauta: Apresentação, discussão e elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025 (PPA-2022/2025)

Resalta-se que, no contexto da pandemia do coronavírus, o uso de máscara é obrigatório: serão tomadas medidas para criar o distanciamento entre os que se fizerem presentes, bem como o uso de álcool em gel para higienização das mãos e do ambiente circundante, em conformidade com a legislação vigente.

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.

Floraí, 10 de maio de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Rosineide de Assunção Nariai
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SAÚDE

Edna de Lourdes Carpiné Contín, Prefeita Municipal de Florai, Estado do Paraná, e Rosineide de Assunção Nariai, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 - LRF, CONVIDAM a população em geral, tanto da Sede quanto do Distrito, para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA.

- Local: Câmara Municipal de Florai
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 155, ao lado da Prefeitura
Dia: 27/05/2021
Hora: 14:00 horas
Pauta: Saúde

Resalta-se que, no contexto da pandemia do coronavírus, o uso de máscara é obrigatório: serão tomadas medidas para criar o distanciamento entre os que se fizerem presentes, bem como o uso de álcool em gel para higienização das mãos e do ambiente circundante, em conformidade com a legislação vigente.

É oportuna, interessante e democrática a participação de todos.

Floraí, 10 de maio de 2021.

Edna de Lourdes Carpiné Contín
Rosineide de Assunção Nariai
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

Table with 3 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, VALOR R\$. Item 1: Elaboração de Projeto de Engenharia (específicos e complementares) de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais... Item 2: Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em T.S.T. (Tratamento Superior Triplo)... Item 3: Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica em T.S.T. (Tratamento Superior Triplo)...

Paranacity - Pr, 13 de maio de 2021. Waldeimar Neves Cocco Junior, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ. 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 042/2019. Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos de informática...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO ESTADO DO PARANÁ. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

Mandaguacu, 14 de maio de 2021. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include VENEZIANA 1,00X1,20 C/GRADE, VITROUX DE CORRER 1,00X1,20, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include ALICATE UNIVERSAL Nº 8, BRÓCA A R 4,5 MM, BRÓCA A R 6,5 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 4,5 MM, BRÓCA A R 6,5 MM, BRÓCA A R 10,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 10,0 MM, BRÓCA A R 12,0 MM, BRÓCA A R 14,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 14,0 MM, BRÓCA A R 16,0 MM, BRÓCA A R 18,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 18,0 MM, BRÓCA A R 20,0 MM, BRÓCA A R 22,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 22,0 MM, BRÓCA A R 24,0 MM, BRÓCA A R 26,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 26,0 MM, BRÓCA A R 28,0 MM, BRÓCA A R 30,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 30,0 MM, BRÓCA A R 32,0 MM, BRÓCA A R 34,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 34,0 MM, BRÓCA A R 36,0 MM, BRÓCA A R 38,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 38,0 MM, BRÓCA A R 40,0 MM, BRÓCA A R 42,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 42,0 MM, BRÓCA A R 44,0 MM, BRÓCA A R 46,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 46,0 MM, BRÓCA A R 48,0 MM, BRÓCA A R 50,0 MM, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include BRÓCA A R 50,0 MM, BRÓCA A R 52,0 MM, BRÓCA A R 54,0 MM, etc.

Paranapoema, 14 de maio de 2021. João dos Santos Costa, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Extrato do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 2021. Objeto: Aquisição de exemplares de livros...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include Livro: Gramática de Português, Livro: Matemática, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Extrato do Termo de Aditivo. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Extrato do 1º Termo Aditivo Realinhamento de Valores. Contrato nº 12.400/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES Estado do Paraná. Ratificação de dispensa de licitação. Processo de compra nº 065/2021. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI Extrato do Termo de Homologação de Processo Licitatório. Objeto: Realinhamento de Preços, devido aumento do custo do gás liquefeito e petróleo (GLP) engarrafado...

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include ARAME RECORTADO BW 16, ARAME RECORTADO BW 18, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include ARAME RECORTADO BW 18, ARAME RECORTADO BW 20, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include ARAME RECORTADO BW 20, ARAME RECORTADO BW 22, etc.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit., Valor Total. Items include ARAME RECORTADO BW 22, ARAME RECORTADO BW 24, etc.

Paranapoema, 14 de maio de 2021. João dos Santos Costa, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022
ETAG-090 / PARANACITY-PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 069/2021
SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a limitação de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

CONSIDERANDO o aumento da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários e o agravamento dos casos observados;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial - COE do Município de Paranacity;

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido do dia 15 de maio até 31 de maio de 2021, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Paranacity, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I - MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇUGUES E FARMÁCIAS
Os estabelecimentos constantes neste inciso poderão funcionar de Segunda a Sábado das 8:00 às 19:00 e domingos das 8:00 às 12:00.

a) Fica limitado o atendimento aos clientes em 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

b) As farmácias poderão funcionar normalmente, sendo que a farmácia de plantão poderá funcionar até às 21:00.

II - BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E CONGÊNERES:

a) Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar com 30% da capacidade do espaço interno e até com 10 meses no espaço externo, desde que respeitadas as medidas de prevenção contidas no Decreto 015/2021, de segunda a domingo até as 21:00, sendo permitido delivery de alimentação humana até as 23:00.

III - PADARIAS E SORVETERIA:
Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda a Domingo das 06h às 21h, com 30% da capacidade do espaço interno e até com 10 meses no espaço externo, desde que respeitadas as medidas de prevenção contidas no Decreto 015/2021

IV - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraria e demais atividades):

a) Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos contidos neste inciso de segunda a sábado das 8:00 às 18:00.

b) Deverão atender com 30% da capacidade do estabelecimento;

c) Fica sob responsabilidade do comerciante a organização do controle de pessoas;

V - BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

a) Podem atender com horário das 8:00 às 18:00, de segunda a sábado;

b) Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

VI - ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS E CONGÊNERES; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

a) Fica autorizado o funcionamento presencial, de forma gradual e monitorada, obedecidas todas as normas já editadas para enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, em especial as recomendações do Decreto Municipal nº 15/2021.

VII - FEIRA DO PRODUTOR:

a) Fica autorizado o funcionamento com 30% da capacidade para consumo no local, desde que respeitadas as medidas de prevenção contidas no Decreto 015/2021, respeitando o toque de recolher às 21:00.

VIII - ATIVIDADES RELIGIOSAS:
As atividades religiosas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Ficam autorizados a funcionar presencialmente com 30% da capacidade de ocupação.

b) Fica recomendada a não entrada de pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco.

IX - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

a) Abastecimentos de veículos poderão funcionar de segunda a domingo das 6:00 às 21:00.

b) A loja de conveniência poderá funcionar com 30% da capacidade interna e usar suas mesas externas desde que respeitadas as medidas de prevenção contidas no Decreto 015/2021.

X - VENDEDORES AMBULANTES:
Poderá realizar o serviço de venda ambulante de segunda a domingo das 09:00 às 18:00, respeitando-se as seguintes determinações:

a) Somente vendedores ambulantes residentes no município e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal, poderão exercer o serviço de compra e venda ambulante;

XI - ACADEMIAS E CONGÊNERES:

a) Fica permitida as atividades com 30% da capacidade de ocupação das instalações, de segunda a sexta das 6:00 às 21:00.

b) O funcionamento destas atividades só serão permitidas, sob o atendimento das recomendações de segurança contra o Coronavírus exigidas no Decreto Municipal nº 15/2021.

XII - ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E FESTAS PÚBLICAS OU PARTICULARES:

a) Fica proibida a realização de eventos públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação ou cessão de espaços para realização dos mesmos.

b) Fica suspensa a utilização de espaços públicos ou privados para realização de atividades desportivas, recreativas e de lazer, exceto a prática de caminhada.

XIII - REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de extrema necessidade.

Art. 2º. Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 21:00 às 5:00 (toque de recolher).

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de Ensino Público Municipal.

§ Único. Recomenda-se a permanência da suspensão das aulas presenciais nas instituições de Ensino Público Estaduais no Município de Paranacity, devido o transporte de alunos ser provido por meios municipais e ainda estarmos com número crescente de casos de COVID-19.

Art. 4º É recomendado o controle de temperatura das pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais, com a utilização de termômetro infravermelho.

Art. 5º Fica recomendada a não entrada nos estabelecimentos por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco, bem como, mais que 01 (uma) pessoa por família;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

§ 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II - R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III - R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

§ 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

Art. 7º. Fica ratificada a importância e obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, o distanciamento social e a disponibilização de álcool gel ou 70% nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas, e demais atividades, bem como, as recomendações sanitárias de forma a combater a contaminação pelo COVID-19.

Art. 8º. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto 015/2021, relacionados ao combate à pandemia, revogando as demais disposições que contrariem o presente.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir de sua publicação, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE MAIO DE 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 023/2021 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa STOP FIRE COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQ. DE SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Colombo, nº 4451, Zona 07, CEP: 87.045-000, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 05.430.001/0001-90, quanto à contratação da empresa para recarga de extintores, inspeção e troca de peças, em atendimento aos diversos setores municipais.

O valor total depreendido com a prestação dos serviços pararecarga de extintores, inspeção e troca de peçassera de R\$ 4.945,00 (Quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.Santo Inácio/PR, 13 de maio de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta e toner compatíveis para atender a necessidade dos diversos Departamentos Municipais.

RETIFICADO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM QUE CONSTARÁ O QUE SEGUE:
a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

b) Apresentar LICENCIAMENTO AMBIENTAL, seja ele emitido pela União, Estado ou Município, em nome do licitante e ou fabricante, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais, no tocante aos tratamentos dos resíduos gerados no processo de comercialização de produtos originais e compatível, com fulcro na Lei nº 12.305, de 02/08/2010 e na Lei Estadual nº 12.493, de 22/01/1999. OBS: Não será aceitos protocolos e DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

c) Apresentar LAUDO TÉCNICO QUANTITATIVO, em nome do licitante e ou fabricante, dos produtos indicados na Tabela do Anexo I deste Edital, emitido por órgãos ou agentes de certificação ou inspeção reconhecidos (IPT, IPEM, INMETRO e IAP).

d) Apresentar CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CLASSE 01 e 02 - Pó de Toner, Borra de Tinta, Sólidos Contaminados e Sólidos sem contaminação) em nome da empresa licitante e ou fabricante, emitido por empresa devidamente credenciada e autorizada junto ao IAP/IBAMA/SEMA, comprovando o tratamento dos resíduos gerados no processo de remanufatura de toners e cartuchos jato de tinta, devidamente especificado em sua atividade, com fulcro na Legislação Estadual.

Departamento Solicitante: Chefe de Gabinete
Processo: 40/2021 Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2021
Menor Preço por Item- Registro de Preço - Licitação exclusiva para MEs, EPPs e MEIs.

Nova Data de Abertura: 27 de maio de 2021.

Horário Limite para Protocolo: 09h:00min Local: Divisão de Expediente do Paço Municipal.
Horário de Abertura: 09h:30min (nove horas e trinta minutos).

Local: Paço Municipal, Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro, Santo Inácio, Paraná.

Informações: O Edital do Pregão Presencial nº 014/2021 devidamente retificado estará à disposição dos interessados a partir do dia 14 de maio de 2021, na Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou no endereço eletrônico www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência"

Santo Inácio/PR, 14 de maio de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: ADÃO LOPES DE ANDRADE - ME
CNPJ Nº 84.900.356/0001-71

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE TORNO E SERVIÇOS DE MOLEJO, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Dotação orçamentária:
DOTAÇÕES
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Rows 655, 660, 665, 670.

Valor do Contrato: R\$-33.300,00 (Trinta e três mil, trezentos reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 12/05/2022
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinaturado Contrato: 12/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: S MARTINS METALURGICA - ME
CNPJ Nº 11.496.498/0001-41

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE TORNO E SERVIÇOS DE MOLEJO, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Dotação orçamentária:
DOTAÇÕES
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Rows 655, 660, 665, 670.

Valor do Contrato: R\$-24.300,00 (Vinte e quatro mil, trezentos reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 12/05/2022
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinaturado Contrato: 12/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021-PMSI
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO INACIO
Contratado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS MECANICA - ME
CNPJ Nº 12.339.541/0001-28

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA ELÉTRICA, SOLDA OXIGÊNIO C/ METAL E SOLDA OXIGÊNIO C/ ESTANHO, PARA ATENDER O DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS.

Dotação orçamentária:
DOTAÇÕES
Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte

Table with 5 columns: Conta da despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza da despesa, Grupo da fonte. Rows 470, 475, 545, 550, 555, 560, 655, 660, 670, 1145, 1150.

Valor do Contrato: R\$-71.000,00 (Setenta e um mil reais)
Prazo de Vigência do Contrato: 12/05/2022
Foro do Contrato: Colorado - Estado do Paraná.
Data de Assinaturado Contrato: 12/05/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ

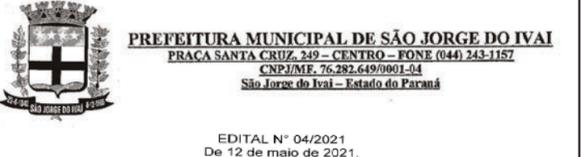
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 016/2021 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa STOP FIRE COMÉRCIO DE EXTINTORES E EQ. DE SEGURANÇA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Colombo, nº 4451, Zona 07, CEP: 87.045-000, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 05.430.001/0001-90, quanto à contratação da empresa para recarga de extintores e inspeção, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total depreendido com a prestação dos serviços para recarga de extintores e inspeção será de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.
Santo Inácio/PR, 13 de maio de 2021.

SUELLEN SFRIAN TURCATO
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL Nº 04/2021
De 12 de maio de 2021.

SÚMULA: torna público a desclassificação de Candidato por não atendimento ao Edital de Convocação para apresentação para documentos.

Aginaldo Carvalho Guimarães, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o item 13.1.5 do Regulamento Geral do Concurso, Edital nº 001/2017, TORNA PÚBLICO:

I - A Desclassificação do(s) seguinte(s) Candidato(s), por não ter apresentado documentação completa para nomeação:

Table with 5 columns: NOME, RG, CARGO, Nº INSCRIÇÃO, Nº DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Row: CLAIRTON BONASSI BELOLLI, 14.669.207-9, OPERÁRIO 44 HORAS, 7566, 02/2021.

II - Publique-se. Intime-se.

São Jorge do Ivaí, 12 de maio de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito



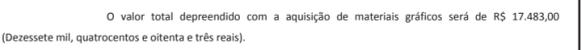
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 024/2021 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa JOSÉ ESTEVES JUNIOR 09179408818, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Raposo Tavares, nº 274, Centro, CEP: 86.650-000, na cidade de Santo Inácio, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 36.717.218/0001-09, quanto à contratação da empresa para aquisição de materiais gráficos.

O valor total depreendido com a aquisição de materiais gráficos será de R\$ 17.483,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.
Santo Inácio/PR, 14 de maio de 2021.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

CONCURRENCIA P/ ALIENAÇÃO
Nº.: 1/2020 - CA
Processo Administrativo: 78/2020
Processo de Licitação: 78/2020
Data do Processo: 27/10/2020
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 78/2020
b) Licitação Nº.: 1/2020-CA
c) Modalidade: Concorrência para Alienação
d) Data Homologação: 13/05/2021
e) Data da Adjudicação: 13/05/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresas para utilização de espaço de praças públicas municipais, objetivando o reserco comento de atividades industriais no município de São Jorge do Ivaí, com a finalidade de geração de emprego e renda.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:
Código de Itens Modalidade (R\$) Total (R\$)
- 303757 - ALAN DA SILVA VIEIRA AUTO PECAS E AUTO 1 0,0000 0,01

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de ampenho correspondente(s).

São Jorge do Ivaí, 13 de Maio de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 57/2021
O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, ao funcionário abaixo relacionado LICENÇA PRÊMIO de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

Table with 4 columns: FUNCIONÁRIO, CARGO, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE LICENÇA. Row: Claudinéia Sossai Navarro, Professora, 01/03/2001 a 28/02/2006, 18/05/2021 a 15/08/2021.

Registra-se e Publica-se.
PAÇO MUNICIPAL DR. RAUL MARTINS, em 14 de maio de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021
CONTRATO: Nº 20/2021
REFERENCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021
PROCESSO: Nº 38/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento/licenciamento de software para engenharia, com o uso dos programas Eberick e QBuilder, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas Trânsito e Urbanismo.

VALOR TOTAL: R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
05.01.04.122.00.03.2.0.05 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Vigência: 12 meses, contados a partir da publicação.
Foro: Comarca de Mandaguai - Estado do Paraná
Data: 11 de maio de 2021.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017186

Pregão Presencial nº 17/2018
Processo Administrativo nº 27/2018
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: INGA DIGITAL LTDA - ME

Objeto: 3º termo aditivo de prazo ao contrato nº 017186, para a prestação de serviços especializada em reformulação, implantação, treinamento e manutenção técnica do website e do diário oficial eletrônico do Município de São Jorge do Ivaí conforme condições estabelecidas no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Valor Aditado: Passa de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) mensais, totalizando R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais).

Fundamentação Legal: Artigo 57 da Lei 8.666/93.
Vigência: 17/04/2021 a 17/04/2022
Data: 12 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

ATOS DO PODER EXECUTIVO
ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 114/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS UNIFORMES A SEREM ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando o aumento do número de casos decorrentes da pandemia covid-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando as orientações da Secretaria de Saúde do Estado;

O prefeito do Município de São Jorge do Ivaí do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara cobrindo o nariz e a boca é obrigatório a toda pessoa que transite, circule, resida ou esteja neste Município.

Art. 2º Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 15 de maio de 2021 até as 23 horas do dia 28 de maio de 2021.

§ 2º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Prorroga até as 23 horas do dia 28 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais.

Art. 5º - É permitida a celebração presencial de cultos e missas, desde que:

I- Seja observado o limite máximo de 50% da capacidade do templo/igreja/terreiro/centro.

II - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III- Seja disponibilizado álcool 70% aos presentes;

IV- O pastor, padre, rabino, médiuns e equivalentes responsável pela celebração, deverá garantir que todos os presentes utilizem máscara cobrindo nariz e boca durante todo o período.

§1º. Templos, igrejas, centros e terreiros que, em razão do diminuto espaço físico, não consigam observar de forma efetiva o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, deverão realizar celebrações/missas/cultos apenas na forma online.

§2º. Em razão do avanço da pandemia COVID-19 outras atividades de cunho religioso que acarretem aglomeração, devem ser realizadas exclusivamente na forma online.

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 15 de maio de 2021 até o dia 28 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 23 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação, respeitando o distanciamento obrigatório, o uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara. Garantir a higienização dos equipamentos/aparelhos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso por cada aluno/profissional. As aulas disponibilizadas pelas academias (zumba, jump, artes marciais, e afins) devem observar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e ser ministrada em local que possibilite a circulação de ar (janelas e portas abertas).

II - Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para o consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre;

III - restaurantes, bares e lanchonetes: permitido o funcionamento das 08 horas às 23 horas, de segunda a domingo, com limitação da capacidade em 50%, respeitando o distanciamento obrigatório, o uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara. Permitido disponibilizar 50% de mesas e cadeiras no ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório. Após as 23 horas permitido o funcionamento somente pela modalidade de entrega (delivery);

IV - lanchonetes e bares localizados nas dependências de clubes ou associações: permitido o funcionamento das 08 horas às 23 horas, de segunda a domingo, com limitação da capacidade em 50%, respeitando o distanciamento obrigatório, o uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara. Permitido disponibilizar 50% de mesas e cadeiras no ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

V - lojas de conveniência, onde são comercializadas bebidas alcoólicas: permitido o funcionamento das 08 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, respeitando o distanciamento obrigatório, o uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara. Permitido disponibilizar 30% de mesas e cadeiras no ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório. Após as 23 horas permitido o funcionamento somente pela modalidade de entrega (delivery);

VI - o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer, fica limitado a capacidade máxima de 30% do local, respeitando o distanciamento obrigatório, o uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara, até as 23 horas;

VII - serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, respeitando o distanciamento obrigatório, uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara.

VIII - O horário de funcionamento de salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas é das 8h00 às 23h00, de segunda a domingo, desde que:

- I- O estabelecimento funcione com no máximo 50% da capacidade de atendimento;
- II- Disponibilize álcool 70% aos clientes, funcionários, empregados e prestadores de serviço;
- III- Proíba o uso e interdite bebedouros;
- IV- Garanta que no interior do estabelecimento, todos utilizem máscara cobrindo a boca e o nariz;
- V- Garanta a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, ressalvado o cliente e o profissional no momento do atendimento.
- VI- Garanta a higienização dos equipamentos com álcool 70% antes e imediatamente após o uso.

IX - demais atividades comerciais, como loja de móveis, loja de calçados e vestuário, petshop, telefonia e demais comércio, tem horário normal de funcionamento, respeitando o distanciamento obrigatório, uso de álcool em gel e a obrigatoriedade do uso de máscara.

X - Libera a realização de eventos com até 30 pessoas e autoriza a realização de esportes coletivos.

Reuniões, audiências públicas e comemorações podem durar até seis horas e devem ser feitas das 8h às 23h.
Crianças com idade até 12 anos não entram na conta do número total de participantes.

Em relação aos esportes coletivos, a prática está autorizada das 8h às 23h, inclusive em clubes, associações e condomínios.

Protocolos sanitários

A realização de eventos e de práticas esportivas estão liberadas desde que as seguintes medidas sejam adotadas:

Realização de eventos

- Uso obrigatório de máscara para todos os participantes no evento;
- Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso dos sanitários;
- Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais, ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);
- Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- Eventos ao ar livre devem respeitar uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social (2 metros).

Prática de esportes coletivos

- Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc;
- Proibido uso de vestiários

Art. 8º. No limite territorial deste Município, as aulas municipais ocorrerão através do sistema remoto conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde com prazo indeterminado.

Art. 9º. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência à *delivery/entregas*.

Art. 10º. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização e orientação, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Continuam em vigor os decretos anteriores relacionados ao combate a pandemia do Coronavírus, revogando-se as disposições que contrariem o presente decreto.

São Jorge do Ivaí, 14 de maio de 2021.

Agnaldo Carvalho Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 111/2021

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a Srta. **YOHANA CRISTINA LAGUNA TURQUINO MACKERT**, Sra. **LETÍCIA WUNDERLICH EIDAM**, Sr. **LUCIANO CÉZAR BONATO** e Sr. **VALCI PERDOMO DA SILVA**, para comporem a Comissão de Recebimento de Obras Públicas, a serem executadas pelo Município de São Jorge do Ivaí, no exercício de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 12 de maio de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, com sede à Praça Santa Cruz, nº 249, centro em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 02/2021 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício anexo, cujo objeto é **Execução da ampliação do sistema de abastecimento de água na sede do município de São Jorge do Ivaí, compreendendo obras de instalações hidráulicas, bombas, barriletes e linhas de recalque para ligação de poços ao sistema existente, sendo: a) Sistema Cocamar – sede SAMAE; b) Sistema Centro de Eventos – reservatório Arlindo Ramos de Amorim, conforme especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.** O Edital de Tomada de Preços nº 02/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.asilva.pr.gov.br, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.646/98. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 09:00 horas do dia 04 de junho de 2021. Horário da abertura dos envelopes: 09h e 10min do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí, 14 de maio de 2021.

MARCELA LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2021 no Departamento de Licitação, situado a Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DE PADARIA E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. O Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.psjivaipr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.646/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. **Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até 13:15 horas do dia 28 de maio de 2021. Horário de abertura dos envelopes: às 13:15 horas do mesmo dia.**

São Jorge do Ivaí – PR, 12 de maio 2021.

Sandra Regina Pastreili Guimarães
Secretaria da Administração



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.979.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2902/2021

Súmula: Determina a coleta residencial de materiais para exames de pessoas portadoras de necessidades especiais, pelos laboratórios conveniados com o município, bem como pelos laboratórios municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Colorado, Estado do Paraná, bem como aqueles mantidos pelo próprio município, são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de portadoras de necessidades especiais em suas respectivas residências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por pessoa portadora de necessidades especiais, aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município, bem como aqueles geridos pela Administração Pública Direta, deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de esperar e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento de seus clientes.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, com notificação preliminar para observar o cumprimento desta Lei, quando da primeira infração;

II – multa, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão do descumprimento da notificação preliminar, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III – suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na ocasião da segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano;

Parágrafo único. Para a aplicação da multa prevista no inciso II serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 16 ao artigo 57, da Lei Municipal 2072/2003 (Código de Posturas do Município de Colorado), sendo que o prazo para adequação da conduta prevista na notificação preliminar será de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas oriundas do descumprimento desta Lei serão aplicados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Colorado, nos termos da Lei Municipal 2757/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 14 de Maio de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.979.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI Nº 2903/2021

Súmula: Institui no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná, o Programa "Maria da Penha vai às Escolas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Colorado, Estado do Paraná, o Programa "Maria da Penha vai às Escolas", o qual terá por objetivos:

I – Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

IV – Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º O Programa será desenvolvido anualmente no mês de março nas escolas municipais e poderá ocorrer em conjunto com as comemorações alusivas ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

II - desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos programáticos;

III - promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;

IV - execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado PR, 14 de Maio de 2021.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 96/2021

SÚMULA – Nomeia o senhor **ADENILSON JUNIOR MAROLDI** para o exercício das funções do cargo de Chefe da Seção de Licitação e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 711/2011, de 15 de julho de 2011.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **ADENILSON JUNIOR MAROLDI**, R.G. nº 890.711-2-PR., para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Seção de Licitação**, símbolo CC-3, a partir de 17 de maio de 2021, percebendo os vencimentos em conformidade com os valores fixados no anexo VI, da Lei Municipal nº 711/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 102/2021

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **DAYENE SCARABELLI**, RG. Nº 6.227.251-1/PR, lotada como Fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde, compreendido no período de 14/05/2021 a 12/06/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 01/04/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE MAIO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

DECRETO Nº. 117/2021

SÚMULA - Dispõe sobre cumprimento de estágio probatório e efetivação de Servidores do Quadro de Servidor Público Municipal na forma que especifica.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Florai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Municipais nº 1332/2013 e nº 1333/2013 de 28 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Ficam efetivados em seus cargos, os servidores adiante nominados, por ter cumprido o estágio probatório, conforme informação da Divisão de Recursos Humanos.

Table with columns: NOME DO FUNCIONÁRIO, CARGO, DATA DA NOMEAÇÃO, EFETIVADA A PARTIR DE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura do Município de Florai, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 028/2021

A SRª EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado, a partir de 30 de abril de 2021, o ato de nomeação abaixo descrita, devendo o funcionário retornar automaticamente ao seu cargo de origem:

Table with columns: Funcionários, Função(Efetivo), Ato de Nomeação

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 029/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público Municipal: LEANDRO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista categoria "D", gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva pelo exercício da função de Motorista de ambulância junto ao Hospital Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.333/2013 de 28 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativo a partir de 01 de maio de 2021.

Paço Municipal "Oswaldo da Silva", aos 12 dias do mês de maio de 2021.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN Prefeita Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000 (44) 3321-1200

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Contrato: Nº 175/2020 Pregão Presencial: Nº 15/2020 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO. Contratada: C.R. MARCONDES - INSTALAÇÃO ELETRICA

Objetivo: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo da Aquisição Contratação de empresa para prestação de serviços em iluminação pública com retirada de luminárias rebaixadas e instalação e ligamento com teste de funcionamento de braço para iluminação pública.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO de prazo, contados a partir do dia 14(quatorze), de maio de 2021, com nova vigência até 11 (onze) de novembro de 2021, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira § 2º alínea g.

Colorado - PR, 13 de maio de 2021

Marcos José Consalter de Mello PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de Colorado, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira - Decreto 916/2020, torna público que o Processo Administrativo relativo ao Pregão Eletrônico - Regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, objetivando a aquisição de tubos de concreto de vários diâmetros (ponta e bolsa) para drenagem pluvial do Município de Colorado, foi declarada DESERTA, pois não houve licitantes na sessão pública.

Colorado (PR), 22 de ABRIL de 2021.

JOSIMARY BARCELOS Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O Município de Colorado, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, através de sua Pregoeira - Decreto 916/2020, torna público que o Processo Administrativo relativo ao Pregão Eletrônico - Regime de execução empreitada por preço unitário - tipo de licitação menor preço, objetivando a aquisição de um caminhão transbordor novo (0)km, equipado com 01 (um) equipamento roll-on roll-off com 02(dois) containers-caçambas e uma retroescavadeira nova 0km, foi declarada FRACASSADA, pois as empresas participantes não cumpriram os requisitos do edital e cotaram com preços acima do estabelecido em edital.

Colorado (PR), 06 de ABRIL de 2021.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021 DA INEXIGIBILIDADE 018/2021.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da ratificação da Inexigibilidade nº 018/2021, publicado no jornal o regional nº 3314 em 02/05/2021, página 07 e do extrato do contrato nº 142/2021 publicado no jornal o regional nº 3315 em 05/05/2021, página 20 das referidas datas.

Onde se lê: R\$ 140.042,40 (Cento e quarenta mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos). Leia-se: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas. Colorado, 12 de Maio de 2021.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1260 - Centro - CEP: 86.680-000 (44) 3321-1200

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 032/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO PEDRO CICERO VIELA RG 1.135.497-1 E ACOMPANHANTE SR LUZIA MARIA DE SOUZA MANOEL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM).

VENCEDOR: BAZILE TURISMO LTDA. CNPJ: 95.357.711/0001-24. VALOR: R\$ 2.720,85 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente BAZILE TURISMO LTDA. - CNPJ: 95.357.711/0001-24.

Colorado-Pr, 14 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 12/2021

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de maio de 2021, às 09 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 12/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Objeto da Licitação: Aquisição de peças automotiva sobre a tabela de preços e sistema AUDATEX para veículos da frota do município

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Nº 13/2021

O Município De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 27 de maio de 2021, às 14h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 13/2021, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO PRATO COMERCIAL E MARMITEX, PARA ATENDER EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO - Nº. 02/2021/PMF A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA (PR), Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e por meio da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar o CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 02/2021, objetivando a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na especialidade de psicologia, com carga horária de 20 horas semanais

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os interessados deverão apresentar a proposta e a documentação para Habilitação a partir do dia 01 de junho de 2021, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida, no endereço acima mencionado.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: na Secretaria Municipal de Saúde de Flórida/PR e/ou no Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelo telefone (44) 3257-1212. Cópia do Edital no site do município de Flórida (PR): www.florida.pr.gov.br

Flórida (PR), 14 de maio de 2021.

Antônio Emerson Sette Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021

Table with columns: DATA, PROTOCOLO, PROCESSO, CONTRATANTE, CONTRATADO(A), OBJETO, DESPESA, ITEM(S), EMBASAMENTO LEGAL

ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO ADM 02/2021 CERTAME DISPENSA 02/2021 CONTRATO 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL JARDIM OLINDA CONTRATADA: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL. DO VALOR TOTAL R\$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: Vigência 14 maio 2021 a 31 de dezembro de 2021 DO FORO: Foro da Comarca de Parancity PR

Nelson Rodrigues Gomes Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Nelson Rodrigues Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

Table with columns: a) Processo Nº, b) Licitação Nº, c) Modalidade, d) Data Homologação, e) Objeto Homologado

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (c/c. Cotação): Fornecedor: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA CNPJ/CPF: 00.544.473/0001-50

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total

Jardim Olinda, 14 de maio de 2021. Nelson Rodrigues Gomes PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 240/2021 de 15 de maio de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforcem o período em que mais precisamos nos unir para prevenir.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais 866/2020, 868/2020, 160/2021 e 214/2021, até o dia 17 de maio de 2021.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor no dia 15 de maio de 2021 e terá vigência até às 5 horas do dia 17 de maio de 2021.

Colorado, 15 de maio de 2021. Marcos José Consalter de Mello Prefeito

ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO 001/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR CONTRATADA: DEL GROSSI & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº CNPJ Nº 79.989.505/0001-80, com sede na Rua Lord Lovat, Nº 520 - CENTRO - 87600-000 - Nova Esperança - PR

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa Especializada em Imprensa Escrita para Publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal, proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 8.580,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

DO FORO: Fórum da Comarca de Parancity - Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 364/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

SÚMULA: Dá nova Redação aos Artigos 3º e 6º da Lei Nº 005/2001 de 11 de Abril de 2001 que tratam da Constituição e Mandato dos Conselheiros do Conselho Alimentação Escolar - CAE - em consonância com a Resolução Nº 006/2020 de 08/05/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Artigos 3º e 6º da Lei Nº 005/2001 de 11 de Abril de 2001, que tratam da Constituição e Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escola - CAE - em consonância com a Resolução Nº 006/2020 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - passam a vigorar com a seguinte redação:

[...] Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento é composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, através de documento da indicação para registro;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 4º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

[...] Art. 6º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - EM 14 DE MAIO DE 2021.

Marcos César Sugigan - PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331-331/2021

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Candido Muriç, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZZATO, inscrito no CPF 07976593900, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 09/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema em cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELETROMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS EIRELI, sediada na Rua Amador Aguiar, nº 89, na cidade de Paranaval, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.218/0001-48 e Inscricao Estadual sob o nº 90884957-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sra. Fernanda Duarte Gaspar, portadora do RG nº 9.387.097-2 SESP/PR e do CPF nº 066.505.769-56..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da administração pública municipal, conforme especificações constantes no termo de referência.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ABRACADEIRA PARA CAIXA C N	15,00	R\$ 11,70	R\$ 175,50
2	ARAME GALVANIZADO Nº 14	30,00	R\$ 12,50	R\$ 375,00
3	ARMAÇÃO PESADA 1 SAIDA	15,00	R\$ 13,80	R\$ 207,00
4	ARMAÇÃO PESADA 2 SAIDA	10,00	R\$ 28,30	R\$ 283,00
5	ARMAÇÃO PESADA 3 SAIDA	10,00	R\$ 53,90	R\$ 539,00
6	ARMAÇÃO PESADA 4 SAIDA	10,00	R\$ 58,00	R\$ 580,00
7	BASTIDOR DE SOBREPOR PARA TOMADA	100,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00
8	CABEÇOTE 1"	30,00	R\$ 2,00	R\$ 60,00
9	CABEÇOTE 1" e 1/2	15,00	R\$ 3,50	R\$ 52,50
10	CABEÇOTE 1" e 1/4	15,00	R\$ 3,05	R\$ 45,75
11	CABEÇOTE 2"	15,00	R\$ 4,10	R\$ 61,50
12	CABEÇOTE 3"	15,00	R\$ 21,10	R\$ 316,50
13	CABEÇOTE 3/4	15,00	R\$ 2,20	R\$ 33,00
14	CABO FLEXIVEL 1,50mm	600,00	R\$ 1,93	R\$ 1.158,00
15	CABO FLEXIVEL 10mm	300,00	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
16	CABO FLEXIVEL 16mm	100,00	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
17	CABO FLEXIVEL 2,50mm	1.000,00	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
18	CABO FLEXIVEL 25mm	200,00	R\$ 27,10	R\$ 5.420,00
19	CABO FLEXIVEL 35mm	200,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
20	CABO FLEXIVEL 4mm	400,00	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
21	CABO FLEXIVEL 50mm	100,00	R\$ 63,90	R\$ 6.390,00
22	CABO FLEXIVEL 6mm	600,00	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
23	CABO FLEXIVEL 70mm	100,00	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
24	CABO FLEXIVEL 95mm	100,00	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
25	CABO PARALELO 1,50mm	400,00	R\$ 4,69	R\$ 1.876,00
26	CABO PARALELO 2,50mm	600,00	R\$ 7,15	R\$ 4.290,00
27	CABO PARALELO 4mm	200,00	R\$ 11,78	R\$ 2.356,00
28	CABO RAMAL BI FASICO 16 MM	200,00	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
29	CABO RAMAL BI FASICO 25 MM	100,00	R\$ 18,95	R\$ 1.895,00
30	CABO RAMAL BI FASICO 35 MM	100,00	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
31	CABO RAMAL MONO FASICO 16 MM	200,00	R\$ 10,05	R\$ 2.010,00
32	CABO RAMAL TRI FASICO 16 MM	100,00	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
33	CABO RAMAL TRI FASICO 25MM	100,00	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
34	CABO RAMAL TRI FASICO 35 MM	100,00	R\$ 36,10	R\$ 3.610,00
35	CABO RAMAL TRI FASICO 50 MM	100,00	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
36	CAIXA DE MEDIÇÃO A N	10,00	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
37	CAIXA DE MEDIÇÃO C N	20,00	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
38	CAIXA DE MEDIÇÃO GNE	5,00	R\$ 835,00	R\$ 4.175,00
39	CONNECTOR PARA HASTE	60,00	R\$ 7,00	R\$ 420,00
40	CONNECTOR PERFURANTE G	200,00	R\$ 29,15	R\$ 5.830,00
41	CONNECTOR PERFURANTE M	300,00	R\$ 26,90	R\$ 8.070,00
42	CONNECTOR PERFURANTE P	400,00	R\$ 10,50	R\$ 4.200,00
43	CONNECTOR SPLIT BOAT 10MM	50,00	R\$ 6,70	R\$ 335,00
44	CONNECTOR SPLIT BOAT 16 MM	50,00	R\$ 7,60	R\$ 380,00
45	CONNECTOR SPLIT BOAT 25 MM	50,00	R\$ 12,15	R\$ 607,50
46	CONNECTOR SPLIT BOAT 35 MM	50,00	R\$ 13,05	R\$ 652,50
47	CONNECTOR SPLIT BOAT 50 MM	50,00	R\$ 19,00	R\$ 950,00
48	CONNECTOR SPLIT BOAT 70MM	50,00	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
49	CONNECTOR SPLIT BOAT 95 MM	50,00	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
50	CONTACTORA	10,00	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
51	DISJUNTOR DIN 1X16A	50,00	R\$ 11,75	R\$ 587,50
52	DISJUNTOR DIN 1X20A	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
53	DISJUNTOR DIN 1X32A	50,00	R\$ 11,90	R\$ 595,00
54	DISJUNTOR DIN 1X50A	50,00	R\$ 10,50	R\$ 525,00
55	DISJUNTOR DIN 2X20A	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
56	DISJUNTOR DIN 2X25A	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
57	DISJUNTOR DIN 2X32A	20,00	R\$ 37,90	R\$ 758,00
58	DISJUNTOR DIN 2X50A	50,00	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
59	DISJUNTOR DIN 2X63A	10,00	R\$ 36,10	R\$ 361,00
60	DISJUNTOR DIN 3X100A	10,00	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
61	DISJUNTOR DIN 3X125A	10,00	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
62	DISJUNTOR DIN 3X150A	10,00	R\$ 535,00	R\$ 5.350,00
63	DISJUNTOR DIN 3X200A	10,00	R\$ 608,00	R\$ 6.080,00
64	DISJUNTOR DIN 3X32A	10,00	R\$ 50,50	R\$ 505,00
65	DISJUNTOR DIN 3X50A	10,00	R\$ 60,50	R\$ 605,00
66	DISJUNTOR DIN 3X63A	10,00	R\$ 76,00	R\$ 760,00
67	DISJUNTOR DIN 3X80A	10,00	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
68	ELETRODUTO 1"	50,00	R\$ 15,50	R\$ 775,00
69	ELETRODUTO 1" e 1/2	20,00	R\$ 26,00	R\$ 520,00
70	ELETRODUTO 1" e 1/4	20,00	R\$ 20,50	R\$ 410,00
71	ELETRODUTO 2"	20,00	R\$ 38,20	R\$ 764,00
72	ELETRODUTO 3"	20,00	R\$ 71,50	R\$ 1.430,00
73	ELETRODUTO 3/4	100,00	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
74	FIO SÓLIDO 10 MM	400,00	R\$ 12,95	R\$ 5.180,00
75	FITA DE ALTO FUSÃO	50,00	R\$ 18,50	R\$ 925,00
76	FITA ISOLANTE 20M PRETA	200,00	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
77	FITA ISOLANTE DE IDENTIFICAÇÃO	200,00	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
78	FLANGE 1" e 1/4	50,00	R\$ 3,90	R\$ 195,00
79	FLANGE 1"	200,00	R\$ 3,30	R\$ 660,00
80	FLANGE1" e 1/2	50,00	R\$ 4,35	R\$ 217,50
81	FLANGE 2"	50,00	R\$ 5,80	R\$ 290,00
82	FLANGE 3"	50,00	R\$ 13,00	R\$ 650,00
83	FLANGE 3/4	50,00	R\$ 5,00	R\$ 250,00
84	HASTE COBREADA	50,00	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
85	ISOLADOR MARRON	150,00	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
86	LAMPADA DE LED 15W	120,00	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
87	LAMPADA DE LED 18 W 1,20M	120,00	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
88	LAMPADA DE LED 20W	200,00	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
89	LAMPADA DE LED 30 W	150,00	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
90	LAMPADA DE LED 40 W	150,00	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
91	LAMPADA DE SÓDIO 250W	100,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
92	LAMPADA METÁLICA 250W	200,00	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
93	LAMPADA SÓDIO 150W	200,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
94	LAMPADA SÓDIO 70W	250,00	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00
95	MANGUEIRA DE LED 127V	1.000,00	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
96	MANGUEIRA DE LED 220V	500,00	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
97	PAINEL DE LED 18 W SOBREPOR	80,00	R\$ 33,00	R\$ 2.640,00
98	PAINEL DE LED 24 W SOBREPOR	100,00	R\$ 52,50	R\$ 5.250,00
99	PAINEL DE LED 30W SOBREPOR	50,00	R\$ 199,50	R\$ 9.975,00
100	PARAFUSO MAQUINA	50,00	R\$ 11,00	R\$ 550,00
101	PLACA 1 SAIDA	500,00	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
102	PLACA 2 SAIDAS	300,00	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
103	PLACA 3 SAIDAS	200,00	R\$ 3,35	R\$ 670,00
104	PLUG FEMEA 10A e 20A	200,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
105	PLUG MACHO 10A e 20A	200,00	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
106	POSTE DE CONCRETO PM200	10,00	R\$ 99,00	R\$ 990,00
107	POSTE DE CONCRETO PM300	10,00	R\$ 728,00	R\$ 7.280,00
108	POSTE DE CONCRETO PM75	15,00	R\$ 365,00	R\$ 5.475,00
109	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR	20,00	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
110	QUADRO DISTRIBUIÇÃO SOBREPOR	20,00	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
111	REATOR METALICO 250W INTERNO	50,00	R\$ 45,30	R\$ 2.265,00
112	REATOR SÓDIO 150W	150,00	R\$ 38,59	R\$ 5.788,50
113	REATOR SÓDIO 200W	100,00	R\$ 89,13	R\$ 8.913,00
114	REATOR SÓDIO 70W	120,00	R\$ 35,10	R\$ 4.212,00
115	REFLETOR DE LED 100W	50,00	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
116	REFLETOR DE LED 30W	20,00	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
117	REFLETOR DE LED 50W	50,00	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
120	SOQUETE PLÁSTICO E27	150,00	R\$ 5,50	R\$ 825,00
121	SOQUETE PORCELANA REFORÇADO E27	150,00	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
122	SOQUETE PORCELANA REFORÇADO E40	50,00	R\$ 12,50	R\$ 625,00
123	SOQUETE TIPO PLAFON	100,00	R\$ 5,10	R\$ 510,00
124	TECLA MODULAR PARALELO	100,00	R\$ 8,00	R\$ 800,00
125	TECLA MODULAR SIMPLES	150,00	R\$ 6,10	R\$ 915,00
126	TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 10A	200,00	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00
127	TOMADA MODULAR DE EMBUTIR 20A	200,00	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
128	TOMADA SOBREPOR 10 A SIST X	120,00	R\$ 10,50	R\$ 1.260,00
129	TOMADA SOBREPOR 20 A SIST X	120,00	R\$ 11,80	R\$ 1.416,00

VALOR TOTAL DA ATA = 332.435,25 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais do Município de Paranapoema/PR.

3.2. Os bens deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;

4.2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

4.3. Realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação do Secretário Municipal, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente, por igual período;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;

5.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;

5.4. Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;

5.5. Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atesto definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;

5.6. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;

5.7. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;

5.8. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

5.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 09/2021 – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

30	03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0	01000
158	04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0	01000
159	04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0	1507
252	05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.30.00.0	01303
321	06.014.12.361.00	



Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 333- 333/2021

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Paranapoema, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, na Rua Dr. José Candido Muricy, nº 216, Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, SIDNEI FRAZZATTO, inscrito no CPF 07976593900, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 09/2021, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema em cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TAKT GTN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, sediada na Rua Paraiso do Norte, nº 991, na cidade de Pinhas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.056/0001-39, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sra. Gilson José Tesluk, portador do RG nº 4.216.994-3 SSP/PR e do CPF nº 598.162.019-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da administração pública municipal, conforme especificações constantes no termo de referência.

Descrição:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
119	RELE FOTO CÉLULA ELETRONICO	50,00	R\$ 13,00	R\$ 650,00

VALOR TOTAL DA ATA = 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais), este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais do Município de Paranapoema/PR.

3.2. Os bens deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços de instalação e garantia, não cabendo ao Município de Paranapoema, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- Realizar a entrega no prazo de 05 (cinco) dias da solicitação do Secretário Municipal, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente, por igual período;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados;
- Emitir os atestados de recebimento provisório e definitivo, após a entrega regular dos serviços e materiais objetos deste Termo de Referência;
- Solicitar à CONTRATADA a emissão da nota fiscal, se for o caso, após o atestado definitivo de entrega de materiais e de serviços na forma contratada neste Termo de Referência;
- Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento;
- Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA;
- Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 09/2021 – pregão presencial e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

30	03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0	01000
158	04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0	01000
159	04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0	1507
252	05.009.10.301.0048.2.223.3.3.90.30.00.0	01303
321	06.014.12.361.0029.2.260.3.3.90.30.00.0	01107
486	08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0	1934

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previdencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição,

conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) Fernanda Duarte Gaspar portador(a) do R.G. nº 9.387.097-2 sesp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 066.505.769-56, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução e entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis, os servidores: Antônia Balbino da Silva e Camila Costa Frazatto

7.2.1. As unidades solicitantes serão responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços e deverão encaminhar as informações aos fiscais das secretarias designados neste termo.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Senhora Camila Costa Frazatto, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.769.549-76 e portador do RG nº 8.848.343-0 sesp/pr

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Paranapoema convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Paranapoema poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Paranapoema, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Paranapoema e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Paranapoema poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não manter a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 09/2021 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2021.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal do Município de Paranapoema, e pelo Sra. Fernanda Duarte Gaspar, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Paranapoema/PR, 06 de maio de 2021.

Sidnei Frazatto
SIDNEI FRAZZATTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fernanda Duarte Gaspar
TAKT GTN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.270.975/0001-62

DECRETO Nº 62, DE 06 DE MAIO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a Comissão Organizadora da Feira do Produtor e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº. 979/2011 – Lei Municipal nº. 973/2011 e Decreto Municipal nº. 30/2013.

DECRETA

Art. 1º. – Fica designada a Comissão Municipal Organizadora da Feira do Produtor, que será constituída pelos seguintes Servidores Municipais: **VALDIR FERRARI, ALEX SANDRO APARECIDO FIM E JOSÉ ROBERTO RIZZO**, para que sob a presidência do primeiro, organizarem os trabalhos inerentes a organização da Feira do Produtor em nosso Município.

Art. 2º. – Para fins de orientação sobre a organização da Feira do Produtor em nosso Município, a Administração Pública Municipal, através da Comissão Organizadora da Feira do Produtor, contará com o apoio e supervisão da EMATER-PR, de nosso Município.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço municipal, 06 de Maio de 2021.

José Bassi Neto
JOSE BASSI NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.270.975/0001-62

PORTARIA Nº. 155/2021

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea “c”, do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

CONCEDER ao Servidor **“EDMAR APARECIDO FERREIRA DE MELO”**, portador da cédula de identidade RG. nº. 9.829.294-2 SSP/PR, matrícula nº. 30016 lotado no Departamento de Saúde no cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/05/2019 a 12/05/2020 a partir do dia 17/05/2021 até 15/06/2021, devendo retornar dia 16/06/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de maio de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

José Bassi Neto
JOSE BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL